REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 30 de Junho de 2005

II
Série

Número 125

4.º Suplemento

Sumário

TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA
Parecer n.º 2/2005 - sobre a Conta da Assembleia Lesgislativa relativa ao ano de 2004

TRIBUNAL DE CONTAS

SECÇÃO REGIONALDAMADEIRA

Parecer n.º 2/2005 - S.R.M.T.C..

Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta da Assembleia Lesgislativa da Madeira relativa ano de 2004

ÍNDICE

GLOSSÁRIO **2**

RELAÇÃO DE SIGLAS **3**

FICHA TÉCNICA **4**

1. INTRODUÇÃO **5**

1.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS 5
1.2. ENQUADRAMENTO NORMATIVO 5
1.3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS 5
1.4. METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO 6
1.5. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS 7
1.6. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO 7

2. OBSERVAÇÕES **8**

2.1. ANÁLISE DA ACTIVIDADE FINANCEIRA 8
2.1.1. Execução orçamental da receita e da despesa *8*
2.1.2. Evolução das receitas e das despesas relativamente ao ano anterior *10*
2.2. SISTEMA DE GESTÃO E DE CONTROLO 11
2.2.1. Organização Administrativa e Financeira da ALM *11*
2.2.2. Organização Informática da ALM *11*
2.2.3. Apuramento das despesas com a aplicação SAP R/3 ..... *16*
2.3. FIABILIDADE DA CONTA 18
2.3.1. Instrução da conta *18*
2.3.2. Demonstrações financeiras de natureza patrimonial *19*
2.3.3. Contabilidade orçamental *20*
2.4. LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES SUBJACENTES 21
2.4.1. Operações da receita *21*
2.4.2. Aquisição de serviços correntes - Comunicações *23*
2.4.3. Transferências correntes *24*
2.4.4. Aquisição de bens de capital *25*
2.5. RECOMENDAÇÕES FORMULADAS EM ANTERIORES AUDITORIAS 31

3. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (ART.º 53.º N.º 2 DA LOPTC) **32**

4. CONCLUSÕES DA AUDITORIA **33**

5. EMOLUMENTOS **33**

PARECER **34**

ANEXOS 35
I – Descrição do módulo aplicacional HR do sistema SAP R/3 ..... *35*
II - Importâncias dispendidas com o software SAP R/3 na gerência de 2004 ..... *36*
III - Contraditório - Resposta do CA da ALM *37*
IV – Nota de emolumentos e outros encargos *43*

GLOSSÁRIO

Backup – Uma cópia de segurança de um conjunto de ficheiros, com vista à:

- Segurança contra possíveis avarias em suportes magnéticos, ou no servidor de ficheiros;
- Protecção contra eliminação indevida ou acidental, directa ou indirecta, de ficheiros ou directórios;
- Protecção de ficheiros, perante actualizações de *software* e de sistema.

Chassis – Estrutura metálica utilizada para a montagem das placas de circuito impresso, turbinas, fontes de alimentação, meios de armazenamento de dados e sistemas de entrada/saída. Responsável pela blindagem dos componentes, em termos de campos electromagnéticos.

Data Center – Infraestrutura centralizada, ou repositório virtual (com funcionalidades de armazenamento, manutenção, processamento de dados e informação) organizada em torno de um dado universo de conhecimento, relativo a uma instituição.

D D S – (*Digital Data Storage*) dispositivo utilizado para o armazenamento em suporte magnético de ficheiros, utilizando para tal, e de uma forma genérica, *tapes*.

Exchange – Produto Microsoft^{R}, que possibilita o envio, gestão e recepção de correio electrónico, e outras formas de comunicação interactiva, através de uma rede de computadores.

Firewall – Genericamente, uma barreira constituída por hardware e/ou *software*, que monitoriza e controla o fluxo de tráfico entre duas redes, usualmente entre uma rede privada e a Internet.

Uma *firewall* fornece um ponto único de entrada, em que a segurança é concentrada. Permite acessos à *Internet*, por parte da organização, e fornece um controlo apertado dos acessos, aos recursos de rede, internos da organização.

Proxy – Denominado por *proxy server*, é constituído por um pacote de *software*, em execução numa máquina/servidor posicionado entre a rede interna e a *Internet*. Um servidor *proxy* filtra todas as ligações com o exterior, concentrando-as de forma a não deixar transparecer a topologia interna da rede dificultando intrusões.

RAID – (*Redundant Array of Inexpensive Disks*) Método que recorre a um conjunto de discos rígidos fornecendo protecção no caso de um dos discos do conjunto se avariar. Dos diferentes tipos de RAID, apenas o RAID 0 não permite a recuperação de ficheiros.

Tape – (*tape cartridge*) Módulo de protecção de um meio magnético de armazenamento. Usualmente, é utilizado como meio de salvaguarda de ficheiros, produzidos pelos sistemas de *backups*.

Trojans – Tecnicamente conhecido como *trojan horse,* é um tipo de vírus informático dissimulado (como por exemplo, um jogo ou um utilitário) que contém código específico que irá intencionalmente danificar o sistema onde será executado.

UPS – (*Uninterruptible Power Supply*) Sistema alternativo de energia, usualmente constituído por um conjunto de baterias, que em conjunção com um inversor, permite um fornecimento de energia alternativo.

RELAÇÃO DE SIGLAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
ALM	Assembleia Legislativa da Madeira
AD	Autorização da Despesa
AP	Autorização de Pagamento
CA	Conselho de Administração
CO	Módulo aplicacional de Controlo de Gestão
DF	Departamento Financeiro
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DR	Diário da República
FI	Módulo aplicacional de Contabilidade Financeira
FSE	Fornecimentos e Serviços Externos
HR	Módulo aplicacional de Recursos Humanos
LEORAM	Lei de Enquadramento do Orçamento da RAM
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
MM	Módulo aplicacional de Gestão de Materiais
PGA	Plano Global da Auditoria
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
RAM	Região Autónoma da Madeira
SAP R/3	Software de Gestão
SG	Secretário-Geral
SR	Secretaria Regional
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
TC	Tribunal de Contas

FICHA TÉCNICA

SUPERVISÃO	
Rui Águas Trindade	Auditor-Coordenador
COORDENAÇÃO	
Miguel Pestana	Auditor-Chefe
EQUIPA DE AUDITORIA	
Rui Miguel Rodrigues	Téc. Verificador Superior
Andreia Freitas	Téc. Verificador Superior
Rodolfo Sousa	Especialista de Informática
Merícia Dias[1]	Téc. Verificador Superior

1 – Apoio jurídico no ponto 2.4.4.1.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Fundamento, âmbito e objectivos

O presente relato consubstancia o resultado da Verificação Externa à Conta de 2004 da Assembleia Legislativa da Madeira (doravante designada por ALM), que consta do Programa Anual de Fiscalização da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC), para o ano 2005, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 20 de Dezembro de 2004, através da Resolução n.º 3/2004-PG[1].

Esta acção teve como objectivo principal verificar a exactidão das peças contabilísticas finais, os respectivos registos das receitas e das despesas, bem como a correspondente regularidade e legalidade, com vista a suportar a emissão do Parecer cometido ao Tribunal de Contas (TC), nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e como objectivos secundários, apreciar o comportamento do módulo aplicacional HR (Gestão de Recursos Humanos) do sistema informático da ALM e verificar se as imperfeições daquele sistema, detectadas na Verificação Externa à Conta de 2003, já haviam sido supridas.

1.2. Enquadramento normativo

A ALM é um dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira (RAM), criado nos termos do art.º 231.º da Constituição da República Portuguesa, tendo sido, pelo n.º 2 do art.º 1.º do Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 24/89/M, de 7 de Setembro[2], dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio.

Nos termos daquele DLR, a gestão financeira e patrimonial cabe ao Conselho de Administração (CA), cujas competências e atribuições estão definidas nos seus art.ºs 13.º e 16.º, devendo ser exercidas sob a superintendência do Presidente da ALM, conforme decorre do disposto no n.º 2 do art.º 7.º do mesmo diploma.

Em conformidade com o n.º 2 do art.º 49.º da citado DLR n.º 24/89/M, o orçamento anual é aprovado pelo Plenário da ALM, aplicando-se à sua execução as normas específicas elencadas nos seus art.ºs 50.º e 53.º a 56.º.

Considerando que a ALM adoptou em 2003 a contabilidade patrimonial, passou a aplicar-se-lhe o disposto no DL n.º 232/97, de 3 de Setembro (que aprova o POCP – Plano Oficial de Contabilidade Pública) e, relativamente à apresentação das contas ao TC[3], o previsto na Instrução n.º 1/2004 – 2.ª Secção do TC[4].

1.3. Identificação dos responsáveis

De acordo com o disposto na alínea a) do art.º 28.º do supra mencionado DLR n.º 24/89/M, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo DLR 10-A/2000/M, de 26 de Abril, é da

---

[1] Publicada no Diário da República, II Série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2005.

[2] Com as alterações que foram introduzidas pelos DLR n.º 2/93/M, de 20 de Fevereiro, e n.º 10-A/2000/M, de 26 de Abril.

[3] O relatório e a conta da ALM são remetidos ao Tribunal de Contas até 31 de Março do ano seguinte àquele a que digam respeito, nos termos do n.º 2 do art.º 31.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro (LEORAM), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 53/93, de 30 de Julho.

[4] Publicada na II Série do DR, de 14 de Fevereiro (n.º 38), e aplicada à RAM através da Instrução n.º 1/2004 da SRMTC, publicada no DR, II Série, n.º 126, de 29 de Maio.

competência do Departamento Financeiro (DF) elaborar a Conta da ALM, de acordo com as orientações expressas pelo CA, ao qual compete, nos termos da alínea c) do art.º 14.º proceder à sua aprovação, submetê-la ao Presidente da Assembleia e remetê-la para parecer do TC.

A verificação incidiu sobre a gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2004, que foi da responsabilidade dos membros do CA:

(Unidade: euros)

Nome	*Período*	*Cargo*	*Vencimento líquido anual*
José Manuel Soares Gomes de Oliveira	01/01/04 a 31/12/04	Presidente	51.097,51
José Óscar de Sousa Fernandes	01/01/04 a 31/12/04	Vogal	41.660,50
António Carlos Teixeira de Abreu Paulo	01/01/04 a 31/12/04	Vogal	25.241,00

1.4. Metodologia e técnicas de controlo

A metodologia seguida na realização da presente acção englobou as fases de **planeamento,** de **execução** e de **análise e consolidação da informação**, no desenvolvimento das quais foram adoptados métodos e técnicas de auditoria geralmente aceites, nomeadamente os constantes do *Manual de Auditoria e de Procedimentos*[5].

Fase de Planeamento

- Análise e liquidação da Conta de 2004;
- Estudo prévio da entidade (enquadramento jurídico e identificação das estruturas orgânicas da ALM);
- Análise dos elementos constantes do respectivo dossiê permanente, nomeadamente:
  - Pareceres da ALM de anos anteriores;
  - Processos remetidos para fiscalização prévia em 2004;
  - Projecto de Manual de Controlo Interno;
  - Instruções do TC.

Fase de Execução

- Esclarecimento das dúvidas suscitadas no decurso do processo de liquidação interna da Conta;
- Análise de alguns dos controlos chave previstos no projecto de Manual de Controlo Interno da ALM;
- Análise do acatamento das recomendações do TC, formuladas nos Pareceres relativos às Contas de 2002 e 2003, e das medidas tomadas com vista a suprir as imperfeições da parametrização da aplicação informática, identificadas aquando da realização da Verificação Externa à Conta de 2003;
- Identificação dos suportes informáticos e procedimentos específicos para a área de despesas com o pessoal, bem como dos departamentos organizacionais a ela associados;

---

[5] Aprovado pela Resolução n.º 2/99, da 2ª Secção, do Tribunal de Contas, de 28 de Janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho regulamentar n.º 1/01-JC/SRMTC, de 15 de Novembro.

- Realização de testes ao comportamento do sistema informático no processamento das principais remunerações pagas pela ALM: vencimentos do pessoal do quadro, subsídios de reintegração e indemnizações por cessação de funções;
- Realização do exame aos registos contabilísticos e à documentação comprovativa das receitas e das despesas seleccionadas, com recurso aos métodos de amostragem não estatística: *amostragem sobre valores estratificados e amostragem sistemática*, também denominada de *amostragem por intervalos*;

Análise e Consolidação da Informação

- Consolidação da informação recolhida.

1.5. Condicionantes e grau de colaboração dos responsáveis

A Conta não foi, inicialmente, instruída com todos os documentos essenciais à sua liquidação, nos termos da Instrução n.º 1/2004 – 2.ª Secção do TC, verificando-se, ainda, alguma morosidade no acesso aos conteúdos informativos da contabilidade patrimonial.

É de registar, contudo, o espírito de colaboração dos responsáveis e demais funcionários contactados, nomeadamente para ultrapassar os condicionalismos criados pelas deficiências de parametrização da aplicação informática.

1.6. Princípio do contraditório

Dando cumprimento ao princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, os membros do CA, identificados no ponto 1.3., foram individualmente instados a pronunciarem-se sobre o teor do relato da auditoria.

A resposta, subscrita conjuntamente por todos os responsáveis, e que consta, na íntegra, do Anexo III, foi tida em consideração ao longo do texto, designadamente através da sua transcrição e inserção nos pontos pertinentes, em simultâneo, com os comentários considerados adequados.

2. OBSERVAÇÕES

2.1. Análise da actividade financeira

A análise financeira incidiu apenas sobre a informação orçamental constante dos documentos de prestação de contas da ALM, pelas razões identificadas no ponto 2.3 deste documento, que conduziram a que não tenha sido possível confirmar a correspondência entre os saldos constantes das demonstrações financeiras de natureza patrimonial (elaboradas extra sistema SAP) e os correspondentes registos contabilísticos efectuados (pela aplicação SAP).

2.1.1. Execução orçamental da receita e da despesa

O Orçamento inicial foi aprovado através da Resolução da ALM n.º 23/2003/M, de 5 de Dezembro, e as alterações ao mesmo[6] foram devidamente autorizadas e contabilizadas, com as seguintes excepções:

- As alterações operadas nas rubricas da receita "*06.04.02 – Transferências – RAM*" (reforço de € 43.550,00) e "*10.04.02 – Transferências de Capital – RAM*" (anulação de € 43.550,00), pela Resolução n.º 57/CODA/04, não foram contabilizadas, visto não constarem do Mapa de Controlo Orçamental;
- Foram contabilizadas alterações nas rubricas da receita "*06.04.02 – Transferências – RAM*" (reforço de € 61.000,00) e "*10.04.02 – Transferências de Capital – RAM*" (anulação de € 61.000,00), por conta do Despacho conjunto da ALM e da Secretaria Regional do Plano e Finanças n.º 2-Alt/ALM/2004, que não foram publicadas em anexo à Resolução n.º 99/CODA/04.

A receita efectiva foi cerca de 12,9 milhões de euros, representando as transferências do Orçamento da RAM 95,34% daquele montante, e as receitas próprias os restantes 4,66% (Quadro 1).

A taxa de execução orçamental das receitas, à semelhança do que tem ocorrido nos anos anteriores, foi elevada (95,46%), sendo a das receitas próprias de 98,96% e a das transferências do orçamento da RAM de 95,30%.

QUADRO 1

Execução Orçamental e Estrutura das Receitas, segundo a sua natureza

(Unidade: euros)

Descrição	Orçamento Final	Realizado	Execução %	Estrutura %
RECEITA PRÓPRIA	**606.858,00**	**600.551,61**	**98,96**	**4,66**
Saldo da gerência anterior **(a)**	574.358,00	574.357,28	100,00	4,45
Venda de bens	16.500,00	16.432,05	99,59	0,13
Juros – sociedades financeiras	9.000,00	3.323,08	36,92	0,03
Reposições não abatidas nos pagamentos	5.000,00	1.936,01	38,72	0,02
Outras receitas	2.000,00	4.503,19	225,16	0,03
TRANFERÊNCIAS DO ORÇAMENTO DA RAM	**12.900.000,00**	**12.293.413,00**	**95,30**	**95,34**
TOTAL	**13.506.858,00**	**12.893.964,61**	**95,46**	**100,00**

(a) Não inclui o saldo de "Receitas do Estado" e de "Operações de Tesouraria".

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa da ALM

---

[6] Cfr. Despacho n.º 02/2004/M e Resoluções n.os 07/CODA/04, 19/CODA/04, 57/CODA/04, 77/CODA/04, 86/CODA/04, 99/CODA/04 e 106/CODA/04.

No tocante à estrutura das receitas próprias (Gráfico 1), o saldo da gerência anterior tem um peso preponderante de 95,64%, seguindo-se-lhe as vendas de bens que representam 2,74%.

Gráfico 1 - Estrutura da Receita Própria Cobrada

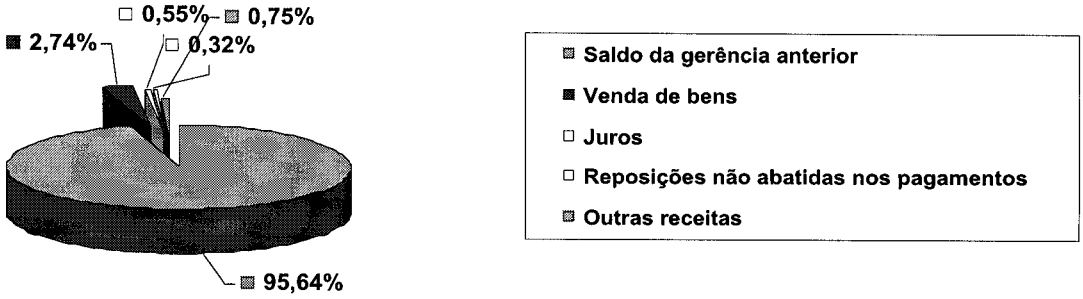

As despesas realizadas atingiram um montante próximo de 12,8 milhões de euros, correspondente a 94,42% do valor orçamentado (Quadro 2). As despesas correntes registaram uma taxa de execução orçamental de 96,79% e as despesas de capital de 70,87%.

Nos termos do Relatório de Actividades da ALM, a razão para a taxa de execução das despesas se ter cifrado nos valores acima referidos reside, sobretudo, no facto de a ALM ter procedido à contenção de despesas, na sequência da não satisfação, pela SRPF, de um duodécimo de receitas correntes e de três duodécimos de receitas de capital, perfazendo um montante total de € 606.587,00.

QUADRO 2

Execução Orçamental e Estrutura da Despesa, por Classificação Económica

(Unidade: euros)

Descrição	Orçamento Final	Realizado	Execução %	Estrutura %
DESPESAS CORRENTES	**12.272.308,00**	**11.878.867,66**	**96,79**	**93,14**
01.00 Despesas com o Pessoal	**7.134.795,00**	**6.982.976,09**	**97,87**	**54,75**
01.01 Remunerações certas e permanentes	5.035.235,00	4.988.338,54	99,07	39,11
01.02 Abonos Variáveis ou Eventuais	266.965,00	216.869,18	81,24	1,70
01.03 Segurança Social	1.832.595,00	1.777.768,37	97,01	13,94
02.00 Aquisição de Bens e Serviços	**2.006.343,00**	**1.767.221,65**	**88,08**	**13,86**
02.01 Aquisição de Bens	296.178,00	266.447,00	89,96	2,09
02.02 Aquisição de Serviços	1.710.165,00	1.500.774,65	87,76	11,77
04.00 Transferências Correntes	**3.129.170,00**	**3.128.669,92**	**99,98**	**24,53**
04.08 Famílias	3.128.670,00	3.128.564,72	100,00	24,53
04.09 Resto do Mundo	500,00	105,20	21,04	0,00
06.00 Outras Despesas Correntes	**2.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
06.02 Diversas	2.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**1.234.550,00**	**874.889,39**	**70,87**	**6,86**
07.00 Aquisição de Bens de Capital	**1.234.550,00**	**874.889,39**	**70,87**	**6,86**
07.01 Investimentos	1.234.550,00	874.889,39	70,87	0,07
TOTAL	**13.506.858,00**	**12.753.757,05**	**94,42**	**100,00**

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa da ALM

As despesas correntes representaram 93,14% da execução orçamental, enquanto os restantes 6,86% respeitaram às despesas de capital (Gráfico 2).

Gráfico 2 - Estrutura das Despesas Realizadas

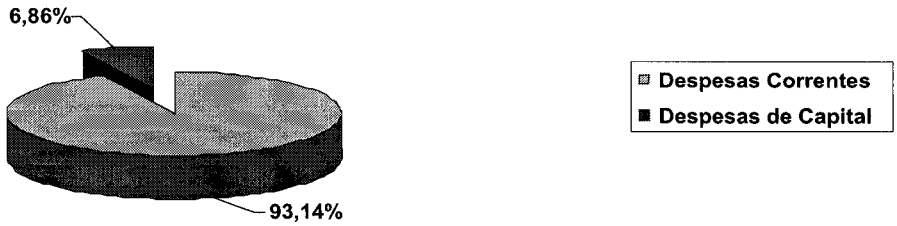

2.1.2. Evolução das receitas e das despesas relativamente ao ano anterior

Relativamente ao ano anterior, a receita total registou uma redução de 0,94% (Quadro 3). As transferências do orçamento regional diminuíram 0,82%, correspondendo, em termos absolutos, a uma diminuição de cerca de 102 mil euros, motivada pela não satisfação de todas as requisições de fundos. As receitas próprias, que em 2003 correspondiam a cerca de 621 mil euros, continuaram a registar uma diminuição, embora muito inferior à verificada no exercício económico anterior[7], devido às diminuições verificadas nas reposições não abatidas nos pagamentos, nas receitas dos juros de depósitos em instituições financeiras e no saldo da gerência anterior.

QUADRO 3

Evolução das receitas realizadas relativamente ao ano anterior

(Unidade: euros)

Descrição	2003	2004	Variação %
RECEITA PRÓPRIA	**621.297,99**	**600.551,61**	**-3,34**
Saldo da gerência anterior	592.403,74	574.357,28	-3,05
Venda de bens	14.411,41	16.432,05	14,02
Juros – sociedades financeiras	5.818,46	3.323,08	-42,89
Reposições não abatidas nos pagamentos	8.664,38	1.936,01	-77,66
Outras receitas	0,00	4.503,19	100,00
TRANFERÊNCIAS DO ORÇAMENTO DA RAM	**12.395.000,00**	**12.293.413,00**	**-0,82**
TOTAL	**13.016.297,99**	**12.893.964,61**	**-0,94**

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa da ALM

Ao invés, a despesa evidenciou um aumento de 2,51%, relativamente ao ano anterior (Quadro 4), embora a variação dentro de cada uma das rubricas não tenha sido uniforme.

As despesas de capital registaram um aumento de 58,65% (proveniente da rubrica de aquisição de bens de capital), que contrasta com a estabilidade das despesas correntes.

[7] Em 2003 as receitas próprias registaram uma diminuição de 40,31% relativamente ao exercício económico de 2002, enquanto que em 2004 estas diminuíram 3,34% em relação a 2003.

QUADRO 4

Evolução das Despesas realizadas relativamente ao ano anterior, por Classificação Económica

(Unidade: euros)

Descrição	2003	2004	Variação %
DESPESAS CORRENTES	**11.890.481,65**	**11.878.867,66**	**-0,10**
01.00 Despesas com o Pessoal	**6.967.514,76**	**6.982.976,09**	**0,22**
01.01 Remunerações certas e permanentes	4.909.550,29	4.988.338,54	1,60
01.02 Abonos Variáveis ou Eventuais	255.143,66	216.869,18	-15,00
01.03 Segurança Social	1.802.820,81	1.777.768,37	-1,39
02.00 Aquisição de Bens e Serviços	**1.907.866,69**	**1.767.221,65**	**-7,37**
02.01 Aquisição de Bens	300.415,11	266.447,00	-11,31
02.02 Aquisição de Serviços	1607.451,58	1.500.774,65	-6,64
04.00 Transferências Correntes	**3.015.100,20**	**3.128.669,92**	**3,77**
04.08 Famílias	3.013.869,34	3.128.564,72	3,81
04.09 Resto do Mundo	1.230,86	105,20	- 91,45
DESPESAS DE CAPITAL	**551.459,06**	**874.889,39**	**58,65**
07.00 Aquisição de Bens de Capital	**551.459,06**	**874.889,39**	**58,65**
07.01 Investimentos	551.459,06	874.889,39	58,65
TOTAL	**12.441.940,71**	**12.753.757,05**	**2,51**

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa da ALM

2.2. Sistema de Gestão e de Controlo

2.2.1. Organização Administrativa e Financeira da ALM

A adopção do POCP e a introdução da Contabilidade Analítica ocorreu na gerência de 2003, tendo para o efeito sido adquirida, em 2002, uma aplicação informática, denominada SAP R/3, e elaborados um Plano de Contas adaptado à especificidade da ALM e um projecto de Manual de Controlo Interno, que ainda não entrou em vigor, visto ainda carecer de adaptações.

Na área patrimonial, foi concluída a identificação dos bens inventariáveis, pese, embora, os bens patrimoniais ainda não estivessem integralmente etiquetados[8].

2.2.2. Organização Informática da ALM

A análise à organização informática da ALM visou, numa primeira fase, confirmar se foram promovidas melhorias nos controlos e políticas de segurança, e no plano de contingências e continuidade dos serviços, e verificar se foram superadas as imperfeições de parametrização da aplicação informática, identificadas aquando da realização da auditoria à Conta de 2003.

Num segundo momento, e no sentido de completar a análise realizada no ano anterior às áreas de aquisição de bens e serviços e de gestão orçamental (módulos aplicacionais **FI** e **MM** do sistema SAP), procedeu-se à identificação e avaliação dos suportes informáticos específicos para a área de gestão de recursos humanos e à identificação dos correspondentes procedimentos e dos departamentos organizacionais associados àquela área.

[8] A etiquetagem dos bens está a realizar-se com recurso ao sistema SAP, a uma impressora de etiquetas de código de barras e a um sistema de leitura óptica.

2.2.2.1 – APLICAÇÃO SAP R/3

No Parecer sobre a Conta de 2003 foi assinalado que o sistema R/3 é uma aplicação internacional *standard*, que cobre um largo leque de processos de negócio de forma integrada, independentemente do ramo de actividade a que se destina, autónoma da plataforma de *hardware* e base de dados, permitindo uma liberdade quase total na escolha da arquitectura técnica em que se pretende executar tal aplicação, a ligação a sistemas externos, importando e exportando informação, e a utilização de uma grande variedade de equipamentos, de *software* de bases de dados e interfaces gráficos.

O modelo do sistema SAP R/3 adoptado na ALM foi o *Presentation Server* (apresentação distribuída), que consiste em dispor de apenas um servidor (aplicacional e de base de dados) e de várias máquinas cliente.

Este modelo de sistema é composto por vários módulos aplicacionais, que interagem entre si:

- **FI** – *Financial Accounting* (Contabilidade Financeira):
  - **TR** – *Treasury* (Tesouraria)
  - **AM** – *Assets Management* (Gestão de Imobilizado)
- **CO** – *Controlling* (Controlo de Gestão)
- **MM** – *Materials Management* (Gestão de Materiais – Compras, Stocks, ...)
- **HR** – *Human Resources* (Recursos Humanos):
  - **PA** – *Personnel Administration* (Administração de Pessoal)
  - **PD** – *Personnel Development* (Desenvolvimento de Pessoal)

2.2.2.2 – CONTROLOS, POLÍTICAS DE SEGURANÇA E PLANO DE CONTINGÊNCIAS E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Na área dos controlos, políticas de segurança e plano de contingências e continuidade dos serviços, foram identificadas, no Parecer sobre a Conta de 2003, as seguintes situações:

1. Inexistência de um sistema de detecção e extinção de incêndios (quer automático, quer manual).

   Esta situação encontra-se em vias de superação, pois em Maio de 2004 foi elaborada uma proposta para remodelação do Data Center, cuja execução ocorrerá em 2005, no âmbito da qual será adquirido um sistema automático de detecção e extinção de incêndios apropriado para Data Center's[9].

   Segundo o projecto de remodelação[10], o *Data Center* passará a ser constituído por duas salas, a sala de servidores e a sala de operações, sendo necessárias obras de remodelação das instalações. Será colocado um "chão falso" e grelhas estrategicamente situadas junto aos bastidores, de forma a que o ar circule, depois de filtrado para remover pó e

---

[9] Com as seguintes características: Extintores automáticos adequados; Sistema de alarme contra fogo com chamada automática dos bombeiros e com aviso automático aos responsáveis pelo Gabinete de Informática; Detectores de fumos e fogo em todas as áreas, incluindo o piso falso e o interior dos bastidores; Extintores de incêndio manuais, dentro do *Data Center* e nos corredores de acesso (ponto já implementado, embora de uma forma provisória); Portas de segurança e vidro existente entre as duas salas com características "antifogo"; Plano de emergência para situações de incêndio.

[10] Que também foi pensado de forma a abarcar as seguintes situações: A aquisição de mais seis servidores, duas unidades externas de armazenamento de dados e um novo dispositivo de *Backup*; Possibilidade de aquisição de um novo sistema informático de gravação de som e imagem do hemiciclo; Inadequabilidade do sistema de refrigeração existente.

contaminantes. O *Data Center* será concebido para funcionar ininterruptamente, sendo todos os servidores alimentados por sistema *UPS (Uninterruptable Power Supply)* inteligente, que terão como função a estabilização da energia eléctrica.

Em termos de segurança, para além do sistema automático de detecção e extinção de incêndios, serão implementados um sistema de alarme contra intrusão, um sistema de controlo de acesso ao *Data Center* e suas zonas adjacentes, com uma porta de acesso e monitorização das salas através de circuito fechado de TV.

2. Não implementação de um modo de segurança nas máquinas, que, após um período de inactividade, oculte a visualização do ecrã e imponha a necessidade de introdução de uma palavra passe para voltar a activar a máquina.

   Durante o trabalho de campo, verificou-se a activação da protecção de ecrã ao fim de um determinado tempo de inactividade, sendo o acesso posterior ao terminal realizado obrigatoriamente através de palavra passe.

3. Armazenamento inadequado dos suportes magnéticos das cópias de segurança, o qual ocorria localmente num pequeno contentor.

   Verificou-se que na gerência de 2004 foi adquirido um cofre de segurança, de acordo com as normas **S 120 DIS EN 1047-1**, que apresenta elevados níveis de protecção, não só em termos de acesso, como, de igual forma, a campos magnéticos, fogo (1000º C por um período máximo de 4 horas) e água (submersão por um período de 2 horas, até 5 metros de profundidade). No seu interior, devidamente identificadas e catalogadas, estão arquivadas as *tapes*, resultantes das cópias de segurança, os certificados das licenças, uma cópia dos suportes físicos de instalação de *software* e o manual interno de procedimentos. Embora este esteja instalado no mesmo edifício onde se encontram os suportes lógicos das bases de dados, está prevista a instalação de um outro do mesmo fabricante, com características idênticas, mas de volumetria inferior, noutro edifício, onde ficarão arquivadas as *tapes* respeitantes às cópias de segurança mensais e anuais.

4. Insuficiente protecção da disquete contendo as ordens de transferência contra possíveis modificações no seu conteúdo.

   Relativamente a esta situação, continua a verificar-se que a disquete contendo as ordens de transferência bancária não está protegida, tendo tal situação sido justificada pelo CA com o facto de o banco não dispor de meios que permitam a sua leitura.

Neste contexto, importa salientar o facto de ter sido elaborada uma primeira versão do manual interno de procedimentos e administração, que abrange as seguintes áreas: *firewall*, antivírus, *backups* (execução e restauro), políticas de utilizadores, sistemas RAID (*Redundant Array of Inexpensive Disks*), controladores de domínio e controladores *proxy*.

Verificou-se, ainda, que a segurança lógica foi reforçada em dois pontos-chave. Em primeiro lugar, através da introdução de um servidor *proxy*, que permite a monitorização dos acessos de e para o exterior, detectando, assim, possíveis acessos indevidos, quer do exterior, quer do interior. Em segundo lugar, constatou-se a finalização da configuração de um servidor de *Exchange*, que passará a ser responsável pela gestão do correio electrónico. Este, em conjunção com o sistema de antivírus, verificará a integridade de todas as mensagens, bem como a existência de ficheiros, potencialmente infectados por vírus. Com esta última medida, é dado

um grande passo na redução da vulnerabilidade do sistema, diminuindo as hipóteses de ataques denominados por *trojans*.

No que respeita aos postos de trabalho, todo o equipamento de secretária é monitorizado periodicamente, verificando-se o estado de conservação do mesmo, o software instalado, e possíveis intrusões de *chassis*[11] (acesso aos componentes internos).

Confirmou-se também a operacionalidade e eficácia do plano de contingência relativo às cópias de segurança (quer do sistema operativo em si, quer do sistema SAP), pois uma avaria no sistema responsável por aquela tarefa obrigou a que os *backup's* tivessem sido transitoriamente realizados por um DDS (*Digital Data Storage*), mantido no sistema, como política de redundância implementada pelo Gabinete de Informática (prevendo situações como a que se verificou).

Durante a visita aos diversos bastidores, distribuídos por ambos os edifícios, verificou-se o cumprimento das normas de segurança, nomeadamente a sua localização em local visível, em armários específicos para o efeito e devidamente trancados.

2.2.2.3– PARAMETRIZAÇÃO DA APLICAÇÃO INFORMÁTICA SAP

Neste âmbito, foi possível verificar que três das nove insuficiências identificadas no Parecer sobre a Conta de 2003, nos módulos aplicacionais **FI** e **MM,** foram superadas, mantendo-se por solucionar as seguintes:

1. Impossibilidade de emissão dos conta-correntes das rubricas da receita;
2. Utilização de contas que não constavam do Plano de Contas elaborado pela ALM (é o caso da conta "*62299 – FSE – Outros*");
3. A função de análise de rácios e análises gráficas e de funções não estava operacional e não era efectuada a avaliação dos fornecedores, nem o controlo dos stocks existentes, despoletando propostas de compra sempre que fosse atingido um limite mínimo pré-definido e programar o envio de cartas aos fornecedores quando excedido o prazo de entrega da encomenda;
4. Insuficiente exploração das potencialidades do SAP R/3 na área da gestão orçamental, nomeadamente, no tocante a: cópia e reavaliação do orçamento do ano anterior; transferência para o ano seguinte das despesas decorrentes de compromissos assumidos no ano anterior; realização de simulações, análises e avaliações correntes e históricas; elaboração de relatórios exaustivos sobre as acções tomadas.
5. Elaboração manual da "requisição de compra" emitida pelo Economato e enviada para o Departamento Financeiro (DF);
6. Não implementação de um registo informático das viagens dos deputados, para efeitos de controlo deste tipo de aquisições pelo DF.

Em relação às alterações introduzidas, salienta-se os seguintes factos:

- Os documentos de prestação de contas já foram parametrizados na aplicação SAP, embora a sua emissão esteja a ocorrer com erros;

---

[11] A funcionalidade de detecção de intrusão encontra-se activada nas máquinas que dela dispõem.

- A contabilização do compromisso deixou de ser efectuada no momento da elaboração da proposta de compra, passando a sê-lo aquando da emissão da requisição externa e da correspondente Informação de Compromisso Assumido (ICA);
- Foi possível aceder às potencialidades do módulo AIS (*Auditing Information System*), responsável pela auditoria activa do sistema. Assim, em coordenação com o Gabinete de Informática, foi realizado um conjunto de operações[12], para avaliar a informação gerada, verificando-se que o AIS registou todas as alterações efectuadas, indicando a referência do tipo de alteração, o valor introduzido, a data da modificação e a identificação do funcionário responsável pela alteração.

No que respeita aos problemas de parametrização, o CA aguarda os resultados da auditoria solicitada à forma como o processo decorreu para tomar as decisões que a situação venha a requerer. Consideram, *"(...) no entanto, que esta aplicação corresponde aos objectivos da Assembleia Legislativa e que é aquela que melhor se conforma com as necessidades de uma gestão integrada"*, esperando que as questões suscitados sejam *"(...) urgentemente solucionadas por forma a tirar-se partido dos recursos que a aplicação SAP R/3 nos oferece"*.

2.2.2.4 – MÓDULO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

O suporte informático específico para a área de gestão de recursos humanos é o módulo aplicacional **HR** do sistema SAP R/3 (cfr. Anexo I).

Da análise realizada a este módulo, verificou-se que o seu funcionamento está a decorrer normalmente, sendo de salientar o seguinte:

1. O Departamento de Pessoal (DP) regista no SAP e disponibiliza ao Departamento Financeiro (DF) todas as informações necessárias ao processamento de salários, nomeadamente informação sobre o mandato dos deputados, assiduidade às reuniões plenárias e comissões, ajudas de custo, reuniões do CA, admissão, promoção e progressão do pessoal, prestações familiares, trabalho extraordinário, registos de assiduidade dos funcionários, e todos os dados relativos ao cadastro do pessoal, sendo que alguns dos mapas são elaborados por este Departamento fora da aplicação SAP[13];

2. Para efeitos de conferência, é elaborado mensalmente um Mapa de Alterações dos Abonos/Descontos, por grupo de pessoal, que é arquivado junto à Folha de Vencimentos, com os respectivos documentos comprovativos;

3. Com base na informação disponibilizada pelo DP, o DF procede ao processamento dos salários, embora esteja previsto que no futuro este processamento também venha a ser efectuado pelo DP;

---

[12] As operações escolhidas envolveram a alteração de parâmetros do registo mestre do módulo **HR**, que tinham repercussões nos cálculos finais dos vencimentos (a introdução de horas extraordinárias, tanto no presente mês, como em meses já decorridos, e o lançamento de ajudas de custo).

[13] Tal é o caso:
- Para os funcionários: do mapa de assiduidade, das informações sobre nomeações/admissões/promoções, as progressões (reflectidas em Mapa mensal), os boletins de ajudas de custo, o trabalho prestado em dias feriados, de descanso semanal ou complementar;
- Para os deputados: as folhas de presença e os requerimentos do subsídio de reintegração e da subvenção vitalícia.
- Para o pessoal dos gabinetes dos grupos parlamentares: as nomeações, despachos e requerimentos.

4. Alguns abonos são calculados automaticamente, com base na informação preenchida no ficheiro do pessoal, como é o caso da remuneração base, dos encargos sociais, dos descontos em vencimentos por ausências, do trabalho extraordinário, da remuneração suplementar, do subsídio de insularidade, do subsídio de refeição e das prestações familiares;

5. Existem remunerações que são calculadas fora do SAP, com é o caso do subsídio de reintegração, pago aos deputados que deixam a ALM quando cessam o seu mandato, e da indemnização mensal, prevista nos n.os 5, 6 e 7 do art.º 46.º da Lei Orgânica da ALM, paga aos funcionários dos Grupos Parlamentares, quando cessam as suas funções;

6. Cada um dos abonos e descontos processados está associado a uma série de regras que minimizam o risco da ocorrência de erros nos processamentos (nomeadamente, meses e dias em que podem ser processados, encargos sociais, categorias sujeitas aos mesmos, entre outros) e a rubricas orçamentais e contas patrimoniais, que possibilitam a contabilização automática das operações associadas ao processamento dos vencimentos.

   No entanto, subsistem alguns problemas na parametrização deste módulo, pois os valores registados na conta de operações de tesouraria (divisionária da conta "*25-Devedores e credores pela execução do orçamento*") são superiores aos efectivamente processados e pagos;

7. A emissão dos recibos de vencimento, das autorizações de processamento e pagamento e das ordens de transferência bancária, assim como a elaboração da disquete contendo as contas para onde serão transferidas as importâncias, são realizadas pela aplicação SAP, sendo resultado do ultimar de uma sequência de fases ordenadas;

8. Para além dos mecanismos de segurança que a própria aplicação SAP possui[14], os funcionários do DF afectos à área de vencimentos, antes de procederem a qualquer operação no SAP, elaboram mensalmente um conta-corrente em *Excel*, que permite antecipar o valor dos vencimentos e verificar se existe dotação orçamental nas rubricas respectivas, e ainda, confirmar os valores calculados automaticamente pela aplicação SAP;

9. Os funcionários que operam o SAP, em particular os que realizam o processamento dos vencimentos, frequentaram em 2004 acções de formação específicas.

2.2.3. Apuramento das despesas com a aplicação SAP R/3

Na auditoria à Conta de 2003, apurou-se que as despesas com o software SAP R/3, até 31 de Dezembro de 2003, ascendiam a € 563.191,86 (valor com IVA), das quais € 343.394,50 eram relativas ao "Contrato de Fornecimento de Bens e Serviços", e os restantes a intervenções e pagamentos efectuados ao abrigo de dois contratos celebrados com a sociedade "Taboada & Barros, SA":

- Contrato de prestação de serviços de manutenção ao software SAP, celebrado a 15 de Março de 2002, pelo valor fixo anual de € 7.344,00 (valor sem IVA);

---

[14] O módulo **HR** possui mecanismos de segurança que impedem a duplicação de vencimentos e o processamento de operações irregulares.

_ Contrato de prestação de serviços de apoio pós-produtivo ao software SAP R/3, celebrado a 30 de Outubro de 2002, pelo valor fixo mensal de € 800,00 (valor sem IVA), a que acresce o custo de outras intervenções a que se aplica o tarifário fixado em termos de custo de técnico/dia.

Os pagamentos efectuados na gerência de 2004, por conta daqueles contratos, foram os que se apresentam no Anexo II, cifrando-se nos € 66.863,31.

Não obstante o investimento efectuado pela ALM que ascendia, até ao final da gerência de 2004, a € 630.055,17, a aplicação ainda continha deficiências de parametrização que impediram a correcta prestação de contas à SRMTC, conforme se evidencia nos pontos 2.2.2.3 e 2.3.

A insatisfação do CA da ALM relativamente à parametrização da aplicação informática e ao apoio prestado pelos consultores motivou:

a) A substituição da entidade responsável pela prestação de serviços de apoio pós-produtivo[15];

b) O equacionamento da rescisão da prestação de serviços de manutenção ao software SAP;

c) A não libertação da garantia bancária prestada pela "Taboada & Barros, S.A." no fornecimento da aplicação, no montante de € 15.305,03;

d) Exposição dirigida à sociedade "Taboada & Barros, S.A", a 16/02/2005, sobre as deficiências da implementação da aplicação SAP, que continuavam por solucionar;

e) A opção pela realização de uma auditoria à aplicação SAP R/3, por uma entidade externa (a sociedade "INOVA – Engenharia de Sistemas, S.A.")[16].

No contraditório o CA acrescentou que "*Apesar de todas a diligências efectuadas pela Assembleia Legislativa, junto da empresa, para se ultrapassar os problemas que foram detectados, não foi possível solucionar-se em tempo oportuno, na medida em que a empresa encontrou inúmeras dificuldades para supri-los. Nesta conformidade, entendeu o Conselho de Administração que já havia sido dado tempo mais do que suficiente à empresa para solucionar todas as questões por nós evidenciadas, pelo que, se solicitou uma auditoria à forma como o processo de parametrização decorreu e se a mesma estava em conformidade com o pretendido.*

Aguarda-se, deste modo, o relatório da auditoria para o Conselho de Administração poder tomar as decisões que a situação venha a requerer."

---

[15] Também foram modificadas algumas cláusulas deste contrato, concretizadas sobretudo nas alterações à Cláusula 3.ª (Preço) – foi eliminada a taxa fixa mensal de € 800, tendo em contrapartida sido aumentados os valores do tarifário das intervenções efectuadas por consultores para os € 400, aos quais acresce € 120, no caso dos em que estes tenham de se deslocar de fora da RAM.

[16] De acordo com a proposta apresentada a 18/04/2005, a prestação de serviços custará € 5.000, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, e terá como objectivo *"identificar os problemas que impedem o bom funcionamento do Sistema"*, evidenciando as desconformidades com o caderno de encargos e com a proposta apresentada pelo fornecedor da aplicação SAP R/3, as causas e responsabilidades pelas mesmas, as oportunidades e necessidades de melhoria e os meios necessários para o efeito.

2.3. Fiabilidade da conta

2.3.1. Instrução da conta

A Conta remetida à SRMTC a 31 de Março de 2005 não foi documentada nos termos da Instrução n.º 1/2004 – 2.ª Secção do TC, visto que:

1. Não foram remetidos os seguintes documentos:
   a) Cópias das Guias de Entregas dos Descontos e Retenções;
   b) Anexos ao Balanço e à Demonstração de Resultados, nos termos previstos nos pontos 8.1 a 8.2.32 do POCP;
   c) Mapas de Alterações Orçamentais da Despesa e da Receita, nos termos previstos no ponto 8.3.1 do POCP;
   d) Mapas da Contratação Administrativa, nos termos previstos no ponto 8.3.2 do POCP;
   e) Relação dos documentos de receita;
   f) Relação de acumulação de funções;
   g) Balancetes Sintéticos de Encerramento da Gerência, antes e após apuramento de resultados.
2. Não foi justificado o incumprimento do ponto 1 da parte V daquela Instrução, que prevê que os documentos de prestação de contas sejam remetidos em suporte informático.

Entretanto, durante as fases de execução do trabalho de campo e de elaboração do Relato, foram apresentados os documentos em falta, pese embora se tenham identificado inconsistências nos Balancetes Sintéticos que põem em causa a exactidão das demonstrações financeiras de natureza patrimonial.

Na origem da não apresentação da Conta em suporte informático estiveram as deficiências de parametrização, cuja discriminação consta de um ofício remetido à empresa "Taboada & Barros, S.A.", em 6 de Fevereiro de 2005, que impediram também que os documentos abaixo indicados fossem elaborados pela aplicação SAP, como já havia ocorrido em 2004:

a) Mapa de Fluxos de Caixa;
b) Balanço;
c) Demonstrações de Resultados;
d) Relações de Documentos de Despesa – Outros (modelo 4);
e) Reconciliações bancárias.

2.3.2. Demonstrações financeiras de natureza patrimonial

A. Apesar de elaboradas fora da aplicação SAP, as demonstrações financeiras de natureza patrimonial que acompanhavam a Conta apresentavam divergências, designadamente:

1. No Balanço:
   - Não estava a ser observada a regra de equilíbrio (Activo = Fundos Próprios + Passivo), sendo o segundo membro da equação negativo, conforme se apresenta no quadro seguinte:

QUADRO 5

Situação do Balanço da ALM a 31/12/2004

(Unidade: euros)

Activo Líquido	Fundos Próprios e Passivo			
	Fundos Próprios	Passivo	Total	Diferença
6.727.612,46	-1.734.150,62	1.069.743,92	-324.149.15	7.051.761,61

   - O saldo dos depósitos bancários e caixa (€ 1.207.678,78) não correspondia ao saldo para a gerência seguinte enunciado no Mapa de Fluxos de Caixa (€ 280.184,63), apurando-se a diferença de € 927.494,15.
   - O saldo das dívidas a fornecedores (€ 929.294,15) não correspondia ao valor dos compromissos assumidos e não pagos na gerência (€ 98.647,09), constante do Mapa de Controlo Orçamental da Despesa, apurando-se a diferença de € 830.647,06.

2. Na DR e na Demonstração de Resultados Extraordinários:
   - Na conta de proveitos e ganhos extraordinários encontravam-se contabilizados valores a débito, no montante de € 588.472,70 e, na de custos e perdas extraordinários, valores a crédito no montante de € 567,79;
   - O saldo da conta de proveitos e ganhos extraordinários era negativo, no valor de € 534.749,50.

B. Na fase de elaboração do Relato, foram remetidas novas demonstrações financeiras rectificadas e foram esclarecidas as diferenças apuradas, sendo de destacar o seguinte:

1. Quanto ao Balanço:
   - O novo Balanço enviado encontra-se equilibrado, sendo o valor dos fundos próprios e do passivo positivo[17].

     No entanto, os valores nele espelhados não são coincidentes com os correspondentes saldos finais evidenciados no Balancete Sintético de encerramento (cfr. Quadro 6).
   - O serviço esclareceu que o saldo de depósitos bancários e caixa identificado no Balanço não coincidia com o saldo para a gerência seguinte (do Mapa de Fluxos de Caixa), uma

[17] Foram corrigidos os valores das contas "12 – Depósitos em instituições financeiras", "272 – Custos diferidos", "51 – Património", "59 – Resultados transitados", "88 – Resultado líquido do exercício", "221 – Fornecedores c/c", 2611 – Fornecedores de imobilizado c/c" e "274 – Proveitos diferidos".

vez que o primeiro reporta-se a 31/12/2004, enquanto que o segundo inclui c movimentos do período complementar (1 a 31 de Janeiro de 2005).

Não obstante ter sido apresentada uma reconciliação do saldo de depósitos ei instituições financeiras antes e depois dos pagamentos do período complementar[18], nã foi possível confirmar aquele valor, porque o saldo contabilístico da reconciliação 31/12/2004 não era coincidente com o apresentado no Balanço, conforme se apresenta n quadro abaixo:

QUADRO 6

Saldo da conta de depósitos em instituições financeiras

(Unidade: euros)

Balancete de encerramento	Balanço	Saldo contabilístico Reconciliação a 31/12/2004
-423.472,36	1.207.478,50	1.179.223,60

- Foi esclarecido que o saldo das dívidas a fornecedores não corresponde ao valor dc compromissos por pagar, por causa dos pagamentos do período complementar[19]. Nã obstante, não foi possível confirmar esta situação, por não ter sido remetida a relação dc pagamentos efectuados durante o período complementar;

2. Quanto à DR e na Demonstração de Resultados Extraordinários:

   - No novo mapa da Demonstração de Resultados foram corrigidos os valores das conta "*79 - Proveitos e ganhos extraordinários*" e "*69 - Custos e perdas extraordinários*" apurando-se um novo resultado extraordinário (- € 868.691,96) e, consequentement um novo resultado líquido do exercício (- € 1.755.107,42).

     No entanto, estes apuramentos diferem dos constantes do Balancete Sintético d encerramento, após apuramento de resultados (€ 683.664,38 e € 1.893.367,5 respectivamente).

Face à exemplificação da inconsistência apresentada pelos citados documentos de prestação d contas, concluiu-se pela impossibilidade de emissão de parecer sobre a fiabilidade da demonstrações financeiras de natureza patrimonial.

Sobre este assunto o CA informou que"*Por deficiência de parametrização não foi possív emitir as demonstrações financeiras de natureza patrimonial, na medida em que os dados qu a aplicação nos fornecia, não eram totalmente fiáveis, apresentando algumas contas valore que não correspondiam aos que eram esperados.*

Atento a estas dificuldades, que se apresentavam de difícil resolução em tempo oportun optou-se pela sua não apresentação."

2.3.3. Contabilidade orçamental

Da análise aos documentos e mapas de suporte à contabilidade orçamental, em particular a Mapa de Fluxos de Caixa, que visa *"evidenciar as importâncias relativas a todos c*

---

[18] Foi remetida nova reconciliação bancária que autonomiza os movimentos de reconciliação originados no mês de Dezemb de 2004 dos relativos ao período complementar.

[19] O saldo das dívidas a fornecedores não inclui os pagamentos feitos durante o período complementar.

recebimentos e pagamentos ocorridos no exercício, quer se reportem à execução orçamental quer a operações de tesouraria"[20], conclui-se que, na generalidade, os recebimentos, os pagamentos, bem como os saldos inicial e final da gerência de 2004 estão fidedignamente reflectidos.

2.4. Legalidade e regularidade das operações subjacentes

Conforme ficou referido no ponto 1.4, o exame dos registos contabilísticos e da documentação comprovativa das receitas e das despesas foi efectuado numa base de amostragem, recorrendo aos métodos de amostragem não estatística: *amostragem sobre valores estratificados e amostragem sistemática*.

2.4.1. Operações da receita

O exame das operações da receita incidiu sobre as rubricas:

- "*06.04.02 – Transferências – Administração Regional*", no valor de € 11.618.413,00, analisada com base numa amostra, constituída pelos registos das receitas relativas aos meses de Junho e Novembro, no montante de € 1.600.961,00, representando cerca de 14% do valor da rubrica.

- "*07.01.08 – Venda de bens – Mercadorias*", no valor de € 15.864,26, analisada com base numa amostra, constituída pelos registos das receitas relativas aos meses de Junho e Novembro, no montante de € 2.683,13, representando cerca 17% do valor da rubrica.

Do exame efectuado há a salientar o facto de, à semelhança da gerência de 2003, o serviço não ter apresentado a relação dos documentos de receita. Em alternativa, foi solicitado o Razão da conta patrimonial "*2511 – Devedores pela execução do orçamento*", por onde estas receitas foram processadas e liquidadas, tendo a selecção das amostras sido efectuada a partir dos movimentos registados nas rubricas de classificação económica respectivas. O total dos movimentos registados estavam conforme o Mapa de Fluxos de Caixa.

Relativamente à verificação efectuada, apurou-se que:

A. Na rubrica 06.04.02, os documentos seleccionados não revelaram, no geral, quaisquer irregularidades[21].

No entanto, a utilização da conta 21.x para registo das transferências orçamentais não respeita as notas técnicas definidas no ponto 11 do POCP. Com efeito, as notas explicativas

---

[20] Cfr. ponto n.º 7.3 do POCP, publicado em anexo ao DL n.º 232/97, de 3 de Setembro.

[21] As verbas foram normalmente requisitadas em impresso exterior ao SAP R/3, de acordo com o duodécimo correspondente, em duas tranches, uma para financiamento das despesas de pessoal e a outra para as restantes despesas correntes. A execução orçamental cumpriu com as etapas do procedimento da receita, sendo o reconhecimento do direito às verbas coincidente com a emissão da requisição, o seu processamento (liquidação) suportado pela guia de pagamento emitida pelo Tesoureiro do GR e o recebimento efectuado por cheque, que foi de imediato depositado. A relevação contabilística acompanhou o ciclo de execução da receita, tendo cada uma das etapas sido objecto de registo, em conformidade com as regras contabilísticas. O reconhecimento do direito determinou um registo a crédito na conta "*742 – Transferências correntes obtidas*", por contrapartida da conta "*21.1x – Clientes c/c*". A liquidação, um lançamento a débito na conta "2511 – Devedores pela execução do orçamento – Orçamento corrente" e a crédito na conta 21.1x. E o recebimento, um movimento a crédito na conta 2511 compensada pela entrada em depósitos da verba transferida.

do conteúdo à conta diz que esta *"Regista os movimentos com as entidades (...) compradoras de mercadorias ou produtos, com os contribuintes ou os destinatários dos serviços."*. Nenhuma destas categorias de sujeitos se identifica com uma operação de transferências orçamentais. Em alternativa, o POCP determina o movimento dos *"Subsídios e transferências atribuídas à entidade"* numa divisionária da conta "*268 - Devedores e credores diversos*".

Segundo o CA, esta situação deveu-se a uma incorrecta parametrização da aplicação cuja correcção não foi concretizada por receio das consequências decorrentes dos automatismos subjacentes ao funcionamento da aplicação.

B. As verbas provenientes da venda de bens (rubrica 07.01.08) resultam da exploração de duas cafetarias, uma situada no Edifício Sede e a outra no Edifício da Rua da Alfândega, utilizadas pelos funcionários, membros dos gabinetes parlamentares, deputados e respectivos convidados.

Na conferência à rubrica verificou-se que parte destas receitas, no montante de € 3.820,84 (cerca de 24%, da receita cobrada), provém de uma das rubricas do fundo de maneio da ALM, afectas a despesas de representação (bens das cafetarias facultados gratuitamente a visitantes e a entidades internas[22]). Estes bens são registados diariamente numa folha de consumos de cafetaria, procedendo-se, no final de cada mês, à sua contabilização nas rubricas "*07.01.08 – Vendas de bens – Mercadorias*" e "*02.02.11 – Representação dos serviços*".

Este procedimento não se afigura correcto, por configurar um empolamento artificial das contas da ALM. A despesa com os bens consumidos encontra-se duplamente contabilizada, quer na contabilidade patrimonial[23], como na contabilidade orçamental[24]. Por sua vez, ao nível da receita, a ALM procede à contabilização das "vendas" na conta "7111 – *Vendas – Mercadorias*" e na rubrica "*07.01.08 – Vendas de bens – mercadorias*", respectivamente na contabilidade patrimonial e orçamental.

A transacção não representa uma verdadeira venda de mercadorias, configurando antes uma operação interna pela qual a ALM disponibiliza gratuitamente bens de cafetaria. Proceder ao registo desta oferta de bens como se de uma venda se tratasse, à custa do próprio orçamento da ALM, através da rubrica de despesas de representação, não é apropriado. O procedimento adequado seria registar essa operação na conta "*38x - Regularização de existências*" por contrapartida da "*65x – Outros custos operacionais*"[25].

Em sede de contraditório, o CA informou que irá alterar o procedimento já a partir do ano 2005, embora continue a considerar correcta a contabilização adoptada pela ALM até à gerência de 2004.

C. Ainda a propósito do Fundo de Maneio (modalidade utilizada para suportar o pagamento das despesas de representação, no caso das ofertas de bens de cafetaria), diz o projecto de

---

[22] Embora não exista uma autorização formal, os membros dos Gabinetes da Presidência e da Vice-Presidência, do Gabinete do Secretário-Geral e os Deputados podem efectuar consumos nas cafetarias a título de despesas de representação.

[23] Na conta "*61 – Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas*", pelo apuramento dos consumos de bens, e na conta "*62221 – Despesas de Representação*", pela aquisição dos bens à cafetaria.

[24] Na rubrica "*02.01.16 – Aquisição de bens – mercadorias para venda*", pelos pagamentos aos fornecedores, e na "*02.02.11 – Representação de serviços*", pelo fornecimento de bens pela cafetaria.

[25] Cfr. CAIADO, António, e PINTO, Ana, *Manual do Plano Oficial de Contabilidade Pública,* Vislis Editores, 1997, no ponto 4.8, da Parte IV, do Cap. 4, pág. 246.

Manual de Controlo Interno da ALM que o registo contabilístico da sua constituição (e liquidação no final do ano) é efectuado através de uma passagem por operações de tesouraria, mais propriamente na conta divisionária "*2521 – OT – xx*". Ora esta opção colide com as regras de movimentação da referida conta.

Com efeito, o ponto 11 do POCP (Notas explicativas às contas) explica que a conta 25 apenas deve ser movimentada para registar os créditos (liquidação da receita) ou os débitos (processamento ou liquidação da despesa) sobre terceiros e os subsequentes recebimentos e pagamentos. Ou seja, à referida conta só devem ser levadas as operações que originam entradas e saídas de dinheiros, quando estes fluxos resultem de operações com entidades terceiras (exteriores à instituição), o que não se verifica na formação de um Fundo de Maneio. A passagem de uma operação desta natureza pela conta 25, não só se revela desnecessária, como adultera a leitura dos dados reflectidos no Mapa de Fluxos de Caixa.

Os responsáveis, ouvidos em contraditório, esclareceram que, *"(...) embora o Manual de Controlo Interno da Assembleia Legislativa preconize que na constituição do Fundo de Maneio se recorra à conta "2521-OT-xx", na prática tal já não se verifica visto que a parametrização inicial foi objecto de alterações, faltando proceder à rectificação do Manual (...)".*

2.4.2. Aquisição de serviços correntes - Comunicações

Foi conferida a rubrica "*02.02.09 – Comunicações*", com base numa amostra de 10 itens (no valor de € 66.712,94), representativa de 30% do total de pagamentos efectuados (€ 220.738,38, com IVA), não tendo sido detectados factos com relevância jurídico-financeira[26].

No entanto, admite-se a conveniência de, em conformidade com os princípios de economia, eficiência e eficácia das despesas públicas, serem implementados procedimentos adicionais de racionalização das despesas com comunicações, nomeadamente:

- Uma gestão mais dinâmica do pacote de serviços de comunicação de voz adquiridos pela ALM, que poderia envolver consultas periódicas ao mercado para avaliar a razoabilidade do regime tarifário aplicado pelos operadores e a negociação de condições mais favoráveis à ALM, entre outros;
- A eventualidade das despesas originadas nos gabinetes dos grupos parlamentares, designadamente com telemóveis, serem financiadas pela transferência efectuada ao abrigo do n.º 1 do art.º 46.º do DLR n.º 24/89/M, com as alterações introduzidas pelos DLR n.os 2/93/M e n.º 10-A/2000/M[27], atenta a finalidade dessa verba.

Sobre esta matéria, o CA, em sede de contraditório, confirmou *"(...) que se justifica a adopção das medidas, na sequência, aliás, daquelas que temos vindo a implementar, no sentido de reduzir o custo com as comunicações."* Nessa linha de orientação o CA "*havia já tomado a decisão de abrir procedimento adequado para as comunicações e estabelecido limites para o uso dos telemóveis*", e manifestou a intenção de tentar "*(...) encontrar soluções técnicas que permitam reduzir, ainda mais, o custo entre rede fixa e rede móvel (...)*".

---

[26] É de evidenciar apenas o facto de nas AP's n.os 1880, 1886, 1909 e 2067, de 30/12/2004, não terem sido identificadas as datas de realização dos pagamentos.

[27] Esta norma dispõe que *"os partidos com um único deputado e os grupos parlamentares dispõem, para a utilização de gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha, nomeação, exoneração e qualificação, de uma verba anual, (...)".*

2.4.3. Transferências correntes

Nesta área foram conferidas as rubricas:

- "*04.08.02-A – Verbas para os Gabinetes dos Grupos Parlamentares*", no valor de € 2.635.761,24, com base numa amostra de 4 itens, representativa de 23,92% do total da despesa[28], processada ao abrigo do art.º 46.º do DLR n.º 24/89/M, na redacção introduzida pelos DLR n.ºs 2/93/M e n.º 10-A/2000/M, que tem por epígrafe "Gabinetes dos partidos e dos grupos parlamentares".

  Nos termos da lei, essas verbas destinam-se aos grupos parlamentares para "*(...) utilização de gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha(...)*" sendo o processamento dos vencimentos do pessoal, cujo quadro é fixado por despacho do Presidente da ALM, bem como as despesas com os encargos sociais, da responsabilidade da ALM (cfr. n.º 10.º do mesmo artigo).

- "*04.08.02-B – Subvenção para encargos de assessoria*", no valor de € 492.803,48, com base numa amostra de 5 itens, representativa de despesas no montante de € 11.839,95 (2,40% do total).

  Nesta rubrica, por sua vez, são contabilizadas as subvenções atribuídas às representações parlamentares, processadas mensalmente nos termos do art.º 47.º do citado DLR n.º 24/89/M, que tem por epígrafe "Subvenção aos partidos", e destinadas a suportar "*(...) encargos de assessoria, contactos com os eleitores e outras actividades correspondentes aos respectivos mandatos (...)*".

Da análise efectuada apurou-se que:

1. Das verbas processadas pela rubrica "*04.08.02-A – Verbas para os Gabinetes dos Grupos Parlamentares*":

   i. € 636.773,07 destinaram-se a suportar vencimentos do pessoal dos gabinetes dos grupos parlamentares, encontrando-se sustentadas pelas autorizações de processamento e pagamento emitidas pela ALM, recibos de vencimento e ordens de transferência bancária carimbadas pela entidade bancária em que se encontra domiciliada a conta da Assembleia;

   ii. € 1.998.988,17 estão documentados com as autorizações de processamento e pagamento emitidas pela ALM e pelas correlativas ordens de transferência para contas bancárias em nome dos partidos a que pertencem os grupos parlamentares, sem que existam outras evidências documentais que permitam identificar se as transferências foram utilizadas nos termos do n.º 1 do art.º 46.º do citado DLR.

2. O valor transferido para o grupo parlamentar do PS, no mês de Novembro de 2004, foi inferior em € 60 ao que se apura através dos cálculos previstos no art.º 46.º do DLR n.º 24/89/M (foram transferidos € 107.338,08 em vez de € 107.398,08).

3. Para além dos encargos sociais do pessoal dos grupos parlamentares, devidos por força do n.º 10 do art.º 46.º do DLR n.º 24/89/M, a ALM suportou outros encargos:

---

[28] No montante de € 630.530,82.

i. O subsídio familiar do pessoal dos gabinetes dos grupos parlamentares, processado pela rubrica "*01.03.03 B – Subsídio familiar a crianças e jovens - Funcionários*"[29], que agrega as prestações familiares devidas a todos os funcionários da ALM ;

ii. As indemnizações mensais por cessação de funções devidas aos ex-funcionários dos gabinetes dos grupos parlamentares, nos termos dos n.os 5, 6 e 7 do art.º 46.º do referido DLR n.º 24/89/M, processadas pela rubrica "*01.02.12 – Indemnizações por cessação de funções*", e que perfizeram € 105.381,31[30].

No contraditório o CA manifestou o seu desacordo quanto a este entendimento por considerar que o n.º 8 do art.º 46.º do DLR n.º 24/89/M comete à ALM o encargo com o pagamento das indemnizações mensais.

Pese embora se entenda que a norma invocada (n.º 8 do art.º 46.º [31]) não fornece sustentação para a ALM suportar aquelas indemnizações, a situação em apreço poderia ter acolhimento numa interpretação "*lato sensu*" do n.º 10 do mesmo art.º 46.º, na medida em que comete à ALM a responsabilidade pelas despesas com os "encargos sociais" do pessoal dos gabinetes dos partidos e dos grupos parlamentares.

Anota-se finalmente o interesse em se estabelecer um enquadramento regulamentar, que acautele a racionalidade da despesa pública, definindo claramente a partilha de responsabilidades no financiamento da actividade dos grupos parlamentares, quanto às despesas suportadas pelo orçamento da ALM e as que cabem no âmbito das transferências efectuadas ao abrigo do n.º 1 dos já referidos art.os 46.º e 47.º do DLR n.º 24/89/M.

2.4.4. Aquisição de bens de capital

Na área de aquisição de bens de capital, foram seleccionadas para conferência as rubricas:

- "*07.01.03 – Investimentos – Edifícios*", no montante de € 695.619,89, tendo sido examinada uma amostra de 4 itens, representativa de € 189.976,88 (23,31% do total da rubrica);
- "*07.01.09 – Investimentos – Equipamento Administrativo*", no montante de € 70.951,57, da qual se examinou uma amostra de 4 itens, representativa de € 34.735,32 (48.96% do total da rubrica).

2.4.4.1 - RUBRICA "07.01.03 – EDIFÍCIOS"

Da conferência a esta rubrica, resultou a constatação dos seguintes factos:

A. Pela AP n.º 1313, de 27/10/2004, no montante líquido de € 132.469,77[32], a ALM procedeu ao pagamento dos trabalhos a mais (€ 47.469,24, sem IVA) e dos erros e omissões (€

---

29 Na amostra seleccionada (meses de Junho e Novembro), foram identificados pagamentos a funcionários dos gabinetes dos grupos parlamentares, por esta rubrica, no montante total de € 120.

30 Note-se que segundo aquela norma, apenas os encargos sociais são da responsabilidade da ALM, o que não é o caso.

31 O n.º 8 do art.º 46.º dispõe que " *A aplicação do disposto neste artigo não prejudica a situação existente em cada gabinete de apoio aos grupos parlamentares, nem a fixação do quadro previsto no n.º 2 prejudica a utilização da totalidade do montante referido no n.º 1 do presente artigo.*".

32 Ao valor facturado pelo fornecedor, € 139.247,29 (€ 123.227,69 respeitantes a trabalhos a mais e a erros e omissões, e € 16.019,60 relativos ao IVA), foi deduzido o desconto para CGA, € 616,14, e a caução € 6.161,38.

75.758,45, sem IVA) constantes do contrato adicional à empreitada de "*Alterações - Recuperação do Edifício Localizado à Rua da Alfândega n.os 58 a 62, para Instalação dos Grupos Parlamentares e Serviços da Assembleia Legislativa Regional*", sobre o qual a SRMTC havia recusado o visto.

A decisão de recusa do visto resultou de os trabalhos inseridos no contrato adicional, no montante de € 47.469,24, terem sido indevidamente considerados como a mais, pois tiveram origem na deficiente concepção da obra, pelo que a correlativa adjudicação não podia processar-se por mero ajuste directo, sem consulta. Embora apenas fosse posta em causa apenas uma parte dos trabalhos incluídos no objecto do termo adicional, anota-se que o contrato foi considerado como um todo indivisível e indecomponível, pelo que a invalidade da sua parte afectou irremediavelmente a validade total do contrato[33].

No entanto, como o contrato já havia produzido todos os seus efeitos materiais, o CA da ALM deliberou efectuar o pagamento[34] emergente daquele contrato, por forma a evitar o enriquecimento sem causa da ALM, de acordo com as disposições conjugadas dos art.os 45.º, n.º 3, e 59.º, n.os 2 e 4 da Lei n.º 98/97[35].

Na análise à referida empreitada, já abordada no Parecer sobre a Conta de 2002, cumpre referir o seguinte:

1. Embora os trabalhos relativos à empreitada, incluindo os resultantes dos trabalhos a mais e dos erros e omissões, tivessem sido concluídos a 12 de Dezembro de 2002[36], o auto de recepção provisória da obra só foi assinado a 6 de Junho de 2003 e o contrato adicional a 26 de Janeiro de 2004, tendo sido remetido à SRMTC a 3 de Fevereiro de 2004.

   Esta situação foi justificada[37] pelas dificuldades havidas na outorga do contrato, motivadas por um litígio entre os sócios da empresa adjudicatária relativamente aos poderes de representação da sociedade;

2. Para a realização dos considerados "trabalhos a mais", o dono da obra não emitiu ordens escritas, contrariando o previsto no n.º 2 do art.º 26.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março, embora do processo conste um relatório (sem data) sobre a proposta de trabalhos a mais elaborado pela engenheira responsável pela fiscalização da obra.

   Neste particular, recorde-se que a recusa do visto ao contrato em apreço, alicerçou-se no facto de parte dos trabalhos ali inseridos terem sido indevidamente qualificados como "*trabalhos a mais*".

---

33 Cfr. Decisão n.º 22/FP/2004, de 22/04/2004.

34 A 6 de Maio de 2004, pela Resolução n.º 48/CODA/04, que não se encontra assinada.

35 Estas normas permitem o pagamento dos trabalhos realizados até à notificação da recusa do visto.

36 Cfr. o preâmbulo do contrato adicional que refere que os trabalhos tiveram início a 7 de Janeiro de 2002 e ficaram concluídos a 12 de Dezembro de 2002.

37 No âmbito da instrução do processo de fiscalização prévia, através do ofício da ALM n.º 785/9.1, de 06/04/2004, que referia que *"(...) o presente contrato só agora é submetido a visto por parte dessa Secção Regional do Tribunal de Contas em virtude da identificação quanto à representação da empresa na outorga do contrato, gerada pela acção de Procedimento Cautelar de Suspensão das Deliberações Sociais movida pelo sócio-gerente, responsável pela Filial no Funchal da empresa e interlocutor desta em tudo o que à obra dizia respeito, e da citação, proferida pelo Tribunal, em Agosto de 2002, na sequência daquela."*

3. A 30 de Abril de 2004, cerca de ano e meio depois da conclusão dos trabalhos, foi lavrado o Auto de Vistoria e Medições dos trabalhos a mais, que não só não se encontrava assinado pelo representante da ALM, como não estava sustentado com as medições detalhadas das espécies de trabalhos realizados (cfr. art.º 202.º e seguintes do DL n.º 59/99 e a cláusula 13.ª do contrato inicial).

   Esta situação é agravada pelo facto dos "trabalhos a mais" e dos "erros e omissões" que foram objecto de pagamento também não se encontrarem expressamente identificados como tal no Livro de Registo da Obra;

4. Não foi elaborada a conta corrente da obra, situação esta que traduz o incumprimento do disposto nos n.os 1 e 2 do art.º 205.º do DL n.º 59/99;

5. Embora a obra não tenha ficado concluída no prazo contratualmente estabelecido, 240 dias a contar da data da consignação, mas sim no prazo de 356 dias (nos termos do livro de registo da obra, a consignação ocorreu em 4/12/2001, enquanto a conclusão se verificou em 25/11/2002), e não tenha sido concedida prorrogação ao segundo outorgante, ao abrigo do n.º 2 da Cláusula 12.ª do contrato inicial, não foi aplicada a multa prevista no art.º 201.º do DL n.º 59/99 e que consta do n.º 3 da mesma Cláusula.

   No contraditório, o CA reafirmou que *"(...) os trabalhos a mais foram feitos em simultâneo com o contrato inicial e que foram acompanhados pela comissão nomeada para o efeito e confirmada a sua realização pela fiscalização da obra. Quanto aos prazos não houve efectivamente uma prorrogação formal mas foi concedia tacticamente em função do acompanhamento da obra efectuada pela citada comissão e pela necessidade de proceder-se a alterações ao projecto inicial solicitadas pelo dono da obra."*

6. O cabimento e compromisso foram registados apenas a 19/12/2003, cerca de um ano após a conclusão dos trabalhos, mas antes da celebração do contrato adicional.

B. Foram realizados diversos trabalhos pela empresa "Tecnaco – Técnicos de Construção, Lda.", que se encontram suportados pelos seguintes processos de despesa[38]:

QUADRO 7

Trabalhos executados pela empresa "Tecnaco, Lda.", na ALM, durante a gerência de 2004

(Unidade: euros)

Rubrica	Data da AD	AP		Factura			Observações
		n.º	Data	n.º	Data	Valor (sem IVA)	
07.01.03	23/07/04	2035	30/12/04	109	29/10/04	4.470,00	Substituição de pedra de cantaria e execução de divisória em vidro com porta (trabalhos executados até Outubro de 2004).
	28/06/04	2036	30/12/04	110	29/10/04	14.110,50	Remodelação do interior do hemiciclo (trabalhos executados até Outubro de 2004).
	26/08/04	2621	31/12/04	144	30/12/04	2.091,00	Execução de divisórias em vidro no hemiciclo (trabalhos executados em Dezembro de 2004).

[38] A extensão da amostra resultou da análise às ordens de transferência bancária que evidenciou a realização de outros pagamentos àquele fornecedor. Consequentemente, foram solicitados, para efeitos de conferência, todos os processos de despesa constantes do extracto da conta deste fornecedor.

Rubrica	Data da AD	AP		Factura			Observações
		n.º	Data	n.º	Data	Valor (sem IVA)	
07.01.09	29/10/04	2620	31/12/04	146	30/12/04	4.560,00	Execução e montagem de armários (trabalhos executados em Dezembro de 2004).
02.02.03	27/05/04	2037	30/12/04	111	29/10/04	2.465,51	Remodelação de sanitários (trabalhos executados até Outubro de 2004).
	30/09/04	2622	31/12/04	145	30/12/04	6.600,00	Remodelação de beiral, abertura de roços na parede e colocação de tubos (trabalhos executados em Dezembro de 2004).
	11/11/04	2623	31/12/04	148	30/12/04	3.652,00	Pinturas das paredes junto à entrada do hemiciclo (trabalhos executados em Dezembro de 2004).
Total						**37.949,01**	

Da análise aos processos acima referidos resultam as seguintes constatações:

a) Todos os trabalhos foram realizados no edifício sede da ALM, no segundo semestre de 2004, alguns deles até Outubro, e outros no mês de Dezembro;

b) Apesar da coincidência temporal das datas em que se realizaram as obras e entre os próprios trabalhos em si, foi iniciado um procedimento distinto para cada um dos trabalhos, com base no seu valor estimado;

c) Para a execução dos trabalhos foram seguidos os procedimentos previstos no DL n.º 59/99, de 2 de Março, com a excepção dos relativos às AP's n.^{os} 2036 e 2620, em que o regime jurídico seguido foi o previsto no DL n.º 197/99, de 8 de Junho;

As coincidências verificadas quanto aos períodos em que os trabalhos foram realizados, à situação de ser o mesmo fornecedor e a natureza dos trabalhos, sugerem que devessem ter sido considerados num mesmo contrato, que seria precedido pelo procedimento adjudicatório adequado.

Neste particular, admite-se que parte dos trabalhos em apreço possam ser considerados prestações autónomas de aquisição de serviços ou bens (é o caso da execução e montagem dos armários, no valor de € 4.560,00, e do fornecimento e colocação de bancadas no hemiciclo, no valor de € 14.110,50), todavia, o art.º 5.º do DL n.º 59/99, prevê que, no caso de estarmos perante uma situação que engloba simultaneamente uma parte de empreitada e uma parte de aquisição ou locação de bens e serviços (contrato misto), é aplicável o regime previsto para a componente de maior expressão financeira, que, no caso vertente, corresponde aos trabalhos da empreitada (€ 19.278,51).

Nesta conformidade, o regime jurídico adoptado deveria ter sido o das empreitadas de obras públicas e, consequentemente, face ao valor em causa, o procedimento deveria ter sido o previsto na al. c) do n.º 2 do art.º 48.º do citado DL n.º 59/99 (concurso por negociação).

Atendendo a que os elementos em presença não fornecem fundamentação que justifique o lançamento de procedimentos autónomos para a adjudicação dos trabalhos em causa, entende-se não dever ser excluída, desde já, a hipótese de um eventual fraccionamento da despesa com

a intenção de a subtrair a um procedimento mais solene, que é proibido pelo n.º 2 do art.º 16.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável *ex vi* do art.º 4.º deste diploma.

Registe-se que, apesar dos fornecimentos relativos às AP's n.os 2036 e 2620 não terem respeitado o regime jurídico das empreitadas, foi efectuada a dedução prevista no art.º 138.º do DL n.º 498/72, de 9 de Dezembro, relativo ao desconto de 0,5% para a Caixa Geral de Aposentações, em contratos de empreitada, tarefas e fornecimentos de obras públicas.

Em sede de contraditório, os responsáveis alegaram que inicialmente apenas estavam previstos os trabalhos de remodelação dos sanitários e a alteração interna ao hemiciclo. Argumentaram ainda que os restantes surgiram pontualmente, detalhando os motivos da sua realização e que nessas *"(...) circunstâncias consideramos que em relação a cada um dos actos que foram objecto de decisão em momentos diferentes, adoptamos os procedimentos adequados à sua realização."*

Face ao acima referido e aos argumentos carreados para o processo, entende-se que a hipótese de um eventual fraccionamento da despesa com a intenção de a subtrair a um procedimento mais solene parece ficar prejudicada pela evidência, fornecida pelos elementos em presença, de que a situação em análise ficou a dever-se a um deficiente planeamento.

Não obstante, se o C.A tivesse adoptado um único procedimento adjudicatório, poderiam ter sido melhor salvaguardados os princípios gerais que regem a contratação pública, mormente, os consagrados nos art.ºs 7.º a 15.º do aludido DL n.º 197/99, aplicáveis às empreitadas de obras públicas, *ex vi* do seu art.º 4.º, em particular, os da publicidade (art.º 8.º), igualdade (art.º 9.º) e concorrência (art.º 10.º).

2.4.4.2 - RUBRICA "07.01.09 – EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO"

Relativamente aos gastos com o equipamento administrativo, os processos de despesa encontravam-se, em regra, suficientemente documentados e respeitaram o quadro legal de realização das despesas.

Nos itens objecto de verificação, os procedimentos desenvolvidos para a aquisição de bens e serviços limitaram-se ao ajuste directo, ou em razão do valor do contrato[39] ou porque as aquisições foram efectuadas ao abrigo dos contratos públicos de aprovisionamento celebrados pela Direcção-Geral do Património[40]. Aliás, neste último caso, a ALM chegou a desencadear um procedimento de consulta a duas entidades, ambas subcontratadas dos fornecedores da Central de Compras do Estado, tendo optado pela proposta que apresentava preços mais vantajosos.

Os equipamentos administrativos, adquiridos através dos processos de despesa seleccionados, encontravam-se, em regra, lançados tanto na relação dos bens adquiridos na gerência como no cadastro e inventário da ALM, conforme se apurou no controlo efectuado ao ficheiro geral e às fichas de inventário. A aplicação informática de suporte a estes registos reflecte o regulamento do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE), aprovado pela Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril.

---

[39] Sustentado na al. f) do n.º 1 do art.º 78.º e al. a) do n.º 3 do art.º 81.º, ambos do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.

[40] Cfr. al. a) do n.º 1 do art.º 86.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.

Da amostra seleccionada, só apenas num caso (uma fotocopiadora IR – 3300DFIN CANON, adquirida através da AP n.º 585) foi detectado que, por lapso, na introdução do número sequencial do bem na conta de imobilizado correspondente[41], a aplicação não gerou a data de incorporação[42], e, por isso, as amortizações não foram calculadas nem se processou o respectivo registo contabilístico.

2.4.4.3 – INVENTARIAÇÃO DOS BENS DE IMOBILIZADO

A forma de registo dos bens do imobilizado processa-se de acordo com a seguinte síntese descritiva:

1. O registo de abertura (provisório) no inventário do imobilizado ocorre antes da elaboração da proposta de compra, momento em que é aberta uma ficha de imobilizado, sendo atribuído o código do classificador geral do CIBE e identificada a respectiva conta de imobilizado, com o correspondente número sequencial;
2. Com a recepção da factura e a sua liquidação, é efectuado o registo de entrada do bem, com a confirmação do número sequencial anteriormente produzido, accionando o preenchimento automático dos campos da ficha de imobilizado relativos ao valor do bem e à data da sua incorporação;
3. Na posse destes dados o sistema está apto a proceder à valorização do bem, determinar o seu período de vida útil, executar as amortizações e reflectir esses valores na contabilidade patrimonial.

Procedeu-se, ainda, a uma selecção de elementos do imobilizado, a partir das amostras seleccionadas para testes de conformidade e da listagem dos bens adquiridos na gerência, com o objectivo de verificação do controlo físico e do grau de detalhe das respectivas fichas individuais de inventário. Apurou-se que os bens estavam devidamente identificados, apresentando na ficha de identificação a informação suficiente (quanto à sua identificação, descrição, valorização e registo, afectação e restantes campos informativos). A verificação física efectuada demonstrou que, na generalidade, os bens seleccionados se encontravam nos locais mencionados na ficha individual, ou afectos às pessoas mencionadas.

A sua etiquetagem, em regra[43], não foi ainda realizada, estando apenas concluída para os bens adquiridos até 2002. De igual forma, não foram ainda definidos os procedimentos de informação, reporte e controlo relativamente à gestão do imobilizado (como por exemplo, quanto a comunicação dos abates ou reafectação dos bens, condições de funcionalidade, inspecções físicas e sua periodicidade, bens (valores) capitalizáveis (ou de consumo), confrontação do ficheiro com os registos contabilísticos). Mais se salienta que o projecto de Manual de Controlo Interno é totalmente omisso nesta matéria.

Sobre esta matéria o CA informou que "A *etiquetagem está em fase de conclusão e na revisão do Manual de Controlo Interno iremos definir os procedimentos de informação, reporte e controlo relativamente à gestão do imobilizado*", o que apraz registar.

---

41 Houve uma troca na numeração, operação que validaria definitivamente o registo, tendo consequentemente sido atribuído um número de um bem já existente, cujo prazo de vida útil já tinha sido ultrapassado.

42 Data de entrada em funcionamento, a partir da qual são determinadas as amortizações e gerados os duodécimos.

43 Apenas um dos dez bens seleccionados estava etiquetado.

2.5. Recomendações formuladas em anteriores auditorias

Nos Pareceres sobre as Contas de Gerência de 2002 e 2003 da ALM formularam-se as seguintes recomendações:

1. A necessidade de serem aperfeiçoados/modificados alguns procedimentos de controlo interno implementados, designadamente no que se refere à segregação das funções incompatíveis entre si, à observância da sequência normal do ciclo da despesa e ao controlo das operações realizadas;

2. A observância das normas legais constantes do DL n.º 59/99, de 2 de Março, nomeadamente quanto à adjudicação, na realização de empreitadas de obras públicas, devendo, igualmente, os cadernos de encargos e os programas de concurso conterem, de forma clara e precisa, as características da obra e as condições técnicas da sua execução.

No que concerne ao grau de acatamento das recomendações acima identificadas, constatou-se que:

- Embora no projecto de Manual de Controlo Interno da ALM esteja patente um esforço tendente a uma maior segregação de funções incompatíveis entre si[44], verificou-se que os procedimentos de controlo interno eram os que existiam aquando da verificação à Conta de 2003, continuando as funções de tesouraria, contabilidade, aprovisionamento e economato a estar centralizadas no DF, e as funções de Tesoureiro a ser acumuladas com as de Chefe do DF;
- No que se refere à observância da sequência normal do ciclo da despesa, é de salientar o facto dos registos contabilísticos de cabimento e de compromisso terem deixado de ser realizados em simultâneo, devido à introdução de um novo documento, denominado de Informação de Compromisso Assumido (ICA), bem como o facto de terem sido desenvolvidos esforços no sentido de fazer coincidir a data de "registo da autorização de pagamento" com a de "emissão dos meios de pagamento";
- Quanto ao controlo das operações realizadas, continua a não existir evidência da sua realização, embora no projecto de Manual de Controlo Interno da ALM se encontre prevista, aquando da recepção dos bens, a aposição, nos documentos conferidos, da assinatura do funcionário responsável (cfr. págs. 34 e 40 do projecto de Manual). Como aspecto positivo, assinala-se o facto de, em regra, os processos de despesa referenciarem a natureza do meio de pagamento utilizado (cheque ou transferência bancária) e a data da emissão do mesmo;
- No tocante à recomendação relativa à observância das normas legais constantes do DL n.º 59/99, de 2 de Março, conclui-se, pela análise à rubrica "*07.01.03 – Edifícios*", que esta não foi completamente acatada (cfr. ponto 2.4.4.1 deste documento).

Relativamente ao acolhimento das recomendações formuladas em Pareceres anteriores ao da Conta de Gerência de 2002, há a salientar o seguinte:

- Os documentos comprovativos dos pagamentos efectuados pelo fundo permanente, a partir de Janeiro de 2004, passaram a estar arquivados conjuntamente com os restantes processos de despesa;

---

[44] Nomeadamente no que se refere ao registo de entrada dos materiais no momento em que os bens são recepcionados, em vez de no momento da recepção da factura (cfr. pág. 34 do projecto de Manual).

- Relativamente ao confronto entre os bilhetes e a requisição externa, no caso das viagens dos deputados, a ALM, no ofício enviado a 21/02/2005, informou que esse controlo ficou prejudicado pelo facto do bilhete de avião ter deixado de ser impresso (foi substituído pelo bilhete electrónico). Mais esclareceram que *"a Assembleia exerce o respectivo controlo através da factura emitida pela agência de viagens no qual se encontra averbado o número do bilhete da passagem, o que nos permite a qualquer momento verificar se efectivamente a passagem foi ou não utilizada"* e que "*Por outro lado, o cartão de embarque, dado o seu tamanho, muitas das vezes perde-se ou é esquecido pelo que se torna difícil, por esta via, exercer qualquer controlo*".

3. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (ART.º 53.º N.º 2 DA LOPTC)

O Mapa de Fluxos de Caixa, da responsabilidade dos membros do CA identificados no ponto 1.3, abre com o saldo fixado no Parecer relativo à Conta de Gerência de 2004, encontrando-se resumido no quadro seguinte:

(Unidade: euros)

Débito:		
Saldo da gerência anterior	692.405,16	
Recebido na gerência	14.142.056,03	14.834.461,19
Crédito		
Saído na gerência	14.554.276,56	
Saldo para a gerência seguinte	280.184,63	14.834.461,19

Em conformidade com a análise constante do ponto 2.4.1, carecem de eventual ajustamento:

- Os recebimentos na rubrica "*07.01.08 – Vendas de bens – Mercadorias*", que deverão ser diminuídos no montante de € 3.820,84;
- Os pagamentos pela rubrica "*02.02.11 – Representação dos serviços*", que deverão ser diminuídos no montante de € 3.820,84.

4. CONCLUSÕES DA AUDITORIA

De acordo com o preceituado na alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 98/97, a auditoria à Conta de 2004 da ALM foi executada em conformidade com as políticas e normas adoptadas pelo TC, que reflectem as normas internacionais de auditoria geralmente aceites. Foi analisada, numa base de amostragem, a legalidade, a regularidade e a adequada contabilização das operações subjacentes às quantias e informações constantes da Conta.

Com base na verificação realizada, considera-se que o Mapa de Fluxos de Caixa, e demais demonstrações relativas à contabilidade orçamental, evidenciam, de forma apropriada, os pagamentos e recebimentos associados à execução do orçamento, não sendo todavia possível emitir uma opinião relativamente às demonstrações de natureza patrimonial, por inexistência ou insuficiência da informação de suporte, derivada, designadamente, de uma deficiente parametrização e utilização da aplicação informática adquirida (cfr. ponto 2.3).

Neste âmbito, cumpre salientar:

- A melhoria da segurança do sistema informático, quer em termos de estruturas implementadas, quer em termos de potencialidades futuras (cfr. ponto 2.2.2.2);
- O elevado investimento realizado com a aplicação SAP R/3, que no final da gerência de 2004 ascendia a cerca de 630 milhares de euros (cfr. ponto 2.2.3), a qual continua a evidenciar deficiências de parametrização, levando a que ainda não funcione adequadamente, quer no que se refere aos registos na contabilidade patrimonial, quer na emissão dos documentos de prestação de contas (cfr. pontos 2.2.2.3 e 2.3);
- A iniciativa de realização de uma auditoria ao sistema SAP R/3, através da contratualização com uma entidade terceira, a se concretizar durante a gerência de 2005, com vista a identificar os problemas que impedem o bom funcionamento do Sistema, bem como as medidas tendentes à sua correcção (cfr. ponto 2.2.3);
- O adequado funcionamento e parametrização do módulo aplicacional **HR** do sistema SAP R/3 (cfr. ponto 2.2.2.4);
- A conveniência em ser encontrada uma formulação legal que defina melhor a partilha de responsabilidades no financiamento da actividade dos grupos parlamentares entre as dotações gerais do orçamento da ALM e as transferências previstas no n.º 1 dos art.^{os} 46.º e 47.º do DLR n.º 24/89/M (cfr. ponto 2.4.3);
- O aperfeiçoamento do planeamento e da fundamentação da escolha dos procedimentos de contratação das empreitadas de obras públicas a cargo da ALM (cfr. ponto 2.4.4.1).
- O acolhimento da maioria das recomendações formuladas no Parecer sobre a Conta da ALM de 2003 (cfr. ponto 2.5);

5. EMOLUMENTOS

Nos termos do n.º 1 do art.º 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a nova redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, são devidos emolumentos no valor global de € 1.585,80, a suportar pela Assembleia Legislativa da Madeira (cfr. Anexo IV).

PARECER

Face ao exposto, e sem prejuízo das observações formuladas, o Colectivo previsto no n.º 1 do art.º 42.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, reunido aos 21 de Junho de 2005, na Sala de Sessões da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aprova, nos termos do art.º 5.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 98/97, o Parecer sobre a conta relativa ao ano económico de 2004, a fim de ser remetido à Assembleia Legislativa da Madeira, e mais decide:

a) Fixar os emolumentos devidos pela Assembleia Legislativa da Madeira em € 1.585,80;

b) Determinar que seja remetido um exemplar do presente Parecer a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa;

c) Ordenar a notificação deste Parecer ao Conselho de Administração da Assembleia Legislativa;

d) Entregar ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público um exemplar do presente relatório, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do art.º 29.º da LOPTC;

e) Que se divulgue o Parecer nos meios de comunicação social e na Internet.

Sala de Sessões da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos vinte e um dias do mês de Junho do ano dois mil e cinco.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas

(Alfredo José de Sousa)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Relator)

(Manuel Roberto Mota Botelho)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

(Nuno Lobo Ferreira)

Fui Presente
O Procurador-Geral Adjunto

(Orlando de Andrade Ventura da Silva)

Anexos

I – Descrição do módulo aplicacional HR do sistema SAP R/3

O módulo **HR** permite a integração com os restantes módulos, encaminhando a informação para onde esta é necessária, nomeadamente: a informação do sistema de vencimentos, a qual está imediatamente disponível para funções da área financeira e da contabilidade analítica; a informação proveniente do sistema de planeamento de produção é automaticamente dada a conhecer ao sistema de controlo de presenças; as alterações na estrutura organizativa da entidade são imediatamente reflectidas nos dados mestre.

Contudo, este módulo é separado das outras componentes SAP e abrange todo o leque de actividades relacionadas com os recursos humanos, incluindo, para além da gestão de recursos humanos, aplicações orientadas para a contabilidade, gestão de produção e dos materiais, gestão da qualidade e manutenção, vendas e distribuição e gestão de projecto. Os utilizadores podem, ainda, personalizar esta aplicação ou integrá-la com outros componentes não provenientes do SAP.

Este módulo suporta, na vertente do PA - Administração de Pessoal, entre outros, dados mestre, a manutenção e avalização de candidaturas no âmbito de processos de recrutamento, efectuando as tarefas de comparação de qualificações e selecção de candidatos com base no perfil definido para a função, as funções de suporte ao cálculo das deslocações em serviço, incluindo uma interface com o módulo de contabilidade e de salários, e o processamento de salários.

Todas as operações no planeamento de custos do pessoal são em tempo real, sendo as alterações organizacionais, actualizadas na base de dados central, entrando logo em vigor e podendo ser enviadas para serem incluídas no orçamento da entidade.

O processamento de salários efectua-se de acordo com parâmetros pré-definidos, envolvendo, em geral, as normas em vigor, estando integrado com a contabilidade financeira. O sistema possui mecanismos de segurança e de verificação do processamento de salários que impedem o pagamento em duplicado a um colaborador, garantem a precisão de resultados, permitem reconhecer as informações incorrectas e corrigir os erros existentes, permitindo, ainda, o reconhecimento automático das alterações relativas aos dados contabilísticos.

Este módulo armazena todos os dados no sistema com datas de validade exactas, permitindo manter o registo preciso de todos os desenvolvimentos e possui ligações de arquivo óptico que permitem visualizar documentos originais, tais como contratos ou fotografias dos funcionários. Aquando da actualização de um dado, todas as informações relacionadas com este são automaticamente seleccionadas e armazenadas. Existe, ainda, um programa de arquivo que permite arquivar informação que já não seja útil ao actual processamento de salários.

II - Importâncias dispendidas com o software SAP R/3 na gerência de 2004

(Unidade: euros)

AP n.º	Data da AP	Factura n.º	Importância paga	Data pagamento	Observações
137	20/01/2004	4424	10.041,45	20/03/2004	Manutenção anual licenciamento SAP
290	03/03/2004	4644	5.245,83	27/04/2004	Taxa fixa – Março a Dezembro, licença e licenciamento
1392	01/10/2004	5293	4.455,03	10/10/2004	Tarifário custo técnico/dia
1393	29/10/2004	5187	25.266,80	29/10/2004	Tarifário custo técnico/dia
2357	30/12/2004	5466	2.712,00	21/01/2005	Tarifário custo técnico/dia
2358	30/12/2004	5505	2.938,00	21/01/2005	Tarifário custo técnico/dia
2384	30/12/2004	5659	4.791,20	26/01/2005	Tarifário custo técnico/dia
2385	30/12/2004	5549	1.469,00	26/01/2005	Tarifário custo técnico/dia
2608	31/12/2004	5402	904,00	31/01/2005	Tarifário custo técnico/dia
2609	31/12/2004	5401	9.040,00	31/01/2005	Tarifário custo técnico/dia.
Total			**66.863,31**		

III - Contraditório - Resposta do CA da ALM

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Exmo Senhor
Subdirector-Geral
da Secção Regional da Madeira do
Tribunal de Contas
Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, nº 24
9000-051 Funchal

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		125/GASG	31.05.05

Assunto: Verificação externa à conta de 2004 da Assembleia Legislativa da Madeira.

Na sequência do relato emitido pelos Auditores do Tribunal de Contas da Secção Regional da Madeira, relativo à Conta de 2004 da Assembleia Legislativa, o Conselho de Administração da Assembleia Legislativa decidiu emitir os seguintes comentários:

- Parametrização da aplicação informática SAP.

  Reconhece-se que a parametrização da aplicação informática SAP, nomeadamente, dos módulos aplicacionais FI e MM, não se encontram conforme o pretendido o que nos tem causado inúmeros problemas.

  Apesar de todas as diligências efectuadas pela Assembleia Legislativa, junto da empresa, para se ultrapassar os problemas que foram detectados, não foi possível solucionar-se em tempo oportuno, na medida que a empresa encontrou inúmeras dificuldades para supri-los. Nesta conformidade, entendeu o Conselho de Administração que já havia sido dado tempo mais do que suficiente à empresa para solucionar todas as questões por nós evidenciadas, pelo que, se solicitou uma auditoria à forma como o processo de parametrização decorreu e se a mesma estava em conformidade com o pretendido.

  Aguarda-se, deste modo, o relatório da auditoria para o Conselho de Administração poder tomar as decisões que a situação venha a requerer.

Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, 9004-506 Funchal
Telef. 291 210 500 - Fax 291 232 977

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Considera-se, no entanto, que esta aplicação corresponde inteiramente aos objectivos da Assembleia Legislativa e que é aquela que melhor se conforma com as necessidades de uma gestão integrada. Aliás, tal facto é reconhecido pela Administração Pública Central que prepara-se para generalizar a sua aplicação a todos os organismos do Estado, nomeadamente, o Tribunal de Contas.

Espera-se, assim, que todas as questões agora suscitadas pelo presente relato à verificação da Conta da Assembleia Legislativa, relativa ao ano de 2004, possam ser urgentemente solucionadas por forma a tirar-se partido dos recursos que a aplicação SAP R/3 nos oferece.

- Demonstração financeira de natureza patrimonial.

Por deficiência de parametrização não foi possível emitir as demonstrações financeiras de natureza patrimonial, na medida em que os dados que a aplicação nos fornecia, não eram totalmente fiáveis, apresentando algumas contas valores que não correspondiam aos que eram esperados.

Atento a estas dificuldades, que se apresentavam de difícil resolução em tempo oportuno, optou-se pela sua não apresentação.

- Operações de receitas.

A - No Manual de Controlo Interno encontra-se prevista a utilização da conta 268 - Devedores e Credores diversos - Tesouraria do Governo Regional. Todavia, a aplicação foi parametrizada no sentido de ser utilizada a conta 21 - clientes, o que admitimos ser incorrecto.

A sua não correcção, em tempo oportuno, deveu-se à circunstância da aplicação funcionar com base em automatismos que permitem a celeridade do processamento mas que, nem sempre são do conhecimento dos utilizadores, resultando daí o receio de se proceder a registos não previstos nas parametrizações por desconhecer-se as suas consequências em termos de registos que se encontram automatizados.

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

B - Relativamente à contabilização das verbas provenientes da venda de bens (rubrica 07.01.08) embora, no nosso entendimento, consideremos como correcto o procedimento adoptado pela Assembleia Legislativa, iremos, contudo, já a partir do presente ano económico, alterar aquela, seguindo-se a sugestão preconizada no relato.

C - Embora o Manual de Controlo Interno da Assembleia Legislativa preconize que na constituição e reconstituições do Fundo de Maneio se recorra à conta "2521-OT- xx", na prática tal já não se verifica visto que a parametrização inicial foi objecto de alterações, faltando proceder à rectificação do Manual que, entretanto, será revista em consequência das alterações que a sua prática determinaram e as que, porventura, possam vir a ser sugeridas pelo relatório da auditoria solicitada.

- <u>Aquisição de serviços correntes - Comunicações</u>

Apesar de considerarmos que não é muito curial comparar a Assembleia Legislativa com as entidades que compõem o organograma do Governo Regional, pois estamos perante entidades diferentes, com modelos de funcionamento também diferentes e com estatutos próprios, nomeadamente o dos Senhores Deputados que têm direito a usufruir, gratuitamente, dos serviços postais, telegráficos e telefónicos da Assembleia, entendemos que se justifica a adopção das medidas, na sequência, aliás, daquelas que temos vindo a implementar, no sentido de se reduzir o custo com as comunicações.

Nessa linha de orientação, o Conselho de Administração, com a concordância de Sua Excelência, o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, havia já tomado a decisão de abrir procedimento adequado para as comunicações e estabelecido limites para o uso dos telemóveis.

Por outro lado, tentaremos encontrar soluções técnicas que permitam reduzir, ainda mais, o custo entre rede fixa e rede móvel pois a rede móvel passou a ser nos tempos actuais, o melhor meio de comunicação.

Refira-se que não é correcta a afirmação produzida na alínea b), pág. 24, linha 5, do relato (não está prevista nenhuma consequência pelo desrespeito dos limites de comparticipação)

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

pois o nº 3 do despacho nº 7/2004/M, de 12 de Novembro, define que "as despesas de comunicações para além dos limites fixados em 1, serão suportadas pelos titulares dos cargos ou dos que exercem a função que para o efeito devolverão à Assembleia as importâncias respeitantes ao valor excedido."

Se foram fixados valores anuais não faz sentido falar-se em limites mensais e aqueles foram definidos em função da especificidade do funcionamento da Assembleia.

Na atribuição dos telemóveis, naturalmente, que estava subjacente o interesse público dadas as funções exercidas pelos seus titulares.

- Transferências Correntes

  Clarifica-se que a nota 37, da pág. 26, do relato não corresponde inteiramente ao que se encontra legislado, pois por força do nº 8 do artigo 46 do Decreto-Lei nº 24/89/M, de 7 de Setembro, cabe à Assembleia Legislativa suportar os encargos decorrentes das indemnizações mensais.

- Aquisição de bens de capital

  A. Relativamente ao assunto constante neste item, a Assembleia Legislativa, a seu devido tempo, prestou os esclarecimentos tidos por indispensáveis que consta, como aliás é referido na nota 43, pág. 27, no nosso ofício nº 785/9.1, de 6 de Abril de 2004.

  Reafirma-se que os trabalhos a mais foram feitos em simultâneo com o contrato inicial e que foram acompanhados pela comissão nomeada para o efeito e confirmada a sua realização pela fiscalização da obra. Quanto aos prazos não houve efectivamente uma prorrogação formal mas foi concedido tacticamente em função do acompanhamento da obra efectuada pela citada comissão e pela necessidade de proceder-se a alterações ao projecto inicial solicitadas pelo dono da obra.

  B. Relativamente aos trabalhos executados pela empresa Tecnaco esclarece-se o seguinte:

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1. Inicialmente as únicas obras que estavam previstas eram as que diziam respeito à remodelação dos sanitários (obras de conservação) e a alteração interna do hemiciclo (obras de investimento).
2. As restantes obras surgiram pontualmente e foram resultado:
   2.1 Da alteração da designação Constitucional da Assembleia Legislativa (substituição da pedra de cantaria) a que se juntou a necessidade de instalar uma porta de vidro nos "passos perdidos".
   2.2 Da necessidade de instalar uma divisória de vidro na bancada destinada aos jornalistas (adjudicação 23/07/2004) e que foi decidido em data posterior à da remodelação do interior do hemiciclo (já estava adjudicada e em curso - adjudicada a 28 de Junho de 2004).
   2.3 Da conclusão dos trabalhos de remodelação da cave que, face à área disponível para colocação de arquivadores, se achou mais conveniente recorrer à feitura, à medida, de armários destinados a esse fim.
   2.4 Dos trabalhos de pintura exterior do edifício, no decorrer dos quais fomos confrontados com a degradação acentuada dos beirais, o que obrigou à imediata intervenção para consolidação daqueles e à necessidade de abrir roços para assegurar a instalação do ar condicionado no Gabinete da Presidência (novos equipamentos) e da Sala de Comissões (transferência do equipamento do Gabinete da Presidência para esta sala) inicialmente não previstos, juntando-se, neste caso, estes dois processos.
   2.5 Na sequência dos trabalhos efectuados junto do hemiciclo, nomeadamente, a colocação da porta de vidro que acabaram por justificar a pintura das paredes junto à entrada do hemiciclo.

Nestas circunstâncias consideramos que em relação a cada um dos actos que foram objecto de decisão em momentos diferentes, adoptamos os procedimentos adequados à sua realização.

Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, 9004-506 Funchal
Telef. 291 210 500 · Fax 291 232 977

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- Inventariação de bens do imobilizado

  A etiquetagem está em fase de conclusão e na revisão do Manual de Controlo Interno iremos definir os procedimentos de informação, reporte e controlo relativamente à gestão do imobilizado.

Como nota final, informa-se que a Assembleia Legislativa dará cumprimento, de acordo com os seus recursos humanos, à maior segregação de funções possível e que porá em execução o Manual de Controlo Interno.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração,

(José Manuel Oliveira)

IV – Nota de emolumentos e outros encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio)1

ACÇÃO: Verificação externa à Conta de Gerência de 2004 da ALM

ENTIDADE FISCALIZADA: Assembleia Legislativa da Madeira

SUJEITO PASSIVO: Assembleia Legislativa da Madeira

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (ART.º 9.º)	**%**	**RECEITA PRÓPRIA/LUCROS**	
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0	26.194,33	261,94 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2	-	0,00 €
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (ART.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	**CUSTO STANDARD (A)**	**UNIDADES DE TEMPO**	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	-	0,00 €
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	-	0,00 €
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (N.º 4 DO ART.º 9.º E N.º 2 DO ART.º 10.º):	5 x VR (b)		-
EMOLUMENTOS CALCULADOS:			261,94 €
LIMITES (B)	MÁXIMO (50XVR)		15.858,00 €
	MÍNIMO (5XVR)		1.585,80 €
EMOLUMENTOS DEVIDOS:			1.585,80 €
OUTROS ENCARGOS (N.º3 DO ART.º 10.º)			-
TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:			1.585,80 €

a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.

b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se actualmente fixado em € 317,16, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.

1) Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 13,27 (IVA incluído)